

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.008033/2023-85

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a contratação de solução de computação em nuvem composta por empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em 3 (três) ou mais provedores de nuvem pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nas mesmas condições avençadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do objeto do contrato tendo em vista que a presente contratação não se enquadra no previsto no Art. 32 inciso III da Lei 13.303/2016, transcrito abaixo:

[...]

"III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II."

1.3. A realização do parcelamento do objeto se justificaria pelas seguintes razões:

a) **Economia de Escala:** a concentração do objeto em um único contrato possibilita a obtenção de economia de escala, reduzindo custos administrativos e otimizando recursos.

b) **Complexidade Técnica:** a natureza do objeto demanda uma abordagem integrada, sendo inviável a divisão em partes menores sem comprometer sua eficiência.

c) **Interesse Público:** a manutenção da integridade do objeto é fundamental para atender ao interesse público, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

1.4. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento não é recomendado para o objeto em questão. Portanto, a contratação será realizada de forma integral, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.5. Enquadramento do Objeto:

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação tem a **NATUREZA DE SERVIÇO COMUM**, nos termos da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas (NILCD) e da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.5.2. A contratação está enquadrada como serviço contínuo sem cessão de mão de obra exclusiva, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se o constante no art. 15, da IN SEGES/MP nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, bem como da definição de solução de TIC prevista na IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Diante da essencialidade, sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público e pelo fato de eventual paralisação das atividades contratadas implicar em prejuízo ao exercício das atividades das precípuas da Infra S.A..

1.5.3. Os serviços a serem contratados não são de execução predominantemente intelectual, possuem inovação tecnológica e são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.5.4. A demanda a ser contratada é meramente estimada.

1.5.5. Os serviços objeto desta contratação não contemplam itens do Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.6. O procedimento licitatório

1.6.1. A imprecisão na estimativa desta contratação se enquadra no inciso IV do artigo 78 do RILC - Regimento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.:

"Art. 78. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado caso se revele adequado para o atendimento das necessidades da Infra S.A., nas hipóteses de contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, especialmente quando:

...

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ..."

1.6.2. Assim, o procedimento licitatório adotado será o Registro de Preços.

1.6.3. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução de TIC abrange, em resumo, a contratação de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud, nos termos

da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A descrição detalhada do objeto consta no Anexo II - Especificações Técnicas.

Tabela 1. Lista de componentes da contratação.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviços de Computação em nuvem nativos do provedor	26050	USN - Unidade de Serviços em nuvem	3.300.000,0000
2	Serviços de Computação em nuvem não nativos do provedor	26050	USN-MP - Unidade de Serviços em nuvem - Marketplace	780.000,0000
3	Serviços de Suporte Técnico do Ambiente em Nuvem	27081	UFS - Unidade fator de serviço	4.050.000,0000
4	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	27332	HSPi - Hora de Serviço Projetizável do Integrador	4.200
5	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	27332	HSPp - Hora de Serviço Projetizável do Provedor	1.200
6	Serviços de migração de recursos computacionais	27081	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	16.600
7	Serviços de migração de Banco de Dados	27081	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	8200
8	Serviços de migração de armazenamento não estruturado (S3 ou equivalente)	27081	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	591.000
9	Treinamento Multinuvem	3840	Valor unitário em Reais por turma de treinamento	1

2.2.1. A **forma de desembolso** será **mensal** para os itens consumidos no período.

2.2.2. O quantitativo justifica-se pela análise pormenorizada no **Anexo I - Estimativa da Demanda Detalhada** do Estudo Técnico Preliminar da Contratação versão 3 (9001558).

2.3. **O quantitativo inicial**

2.3.1. Como esta contratação visa, dentre outras finalidades, a absorção do Contrato nº 5/2022 – Nuvem da Economia 2.0 (50840.101507/2021-07), de imediato o licitante vencedor deverá suportar aproximadamente 61052,4493 USN (setembro/2024). Tem como principais serviços alocados:

2.3.1.1. **Infraestrutura como Serviço (IaaS)**

USN	Distribuição (unidades de IaaS)	
	Windows Server	Linux
42727,5307 USN	27	46

2.3.1.2. **Plataforma como Serviço (PaaS)**

USN	Distribuição (unidades de PaaS)		
	MySQL	PostgreSQL	SQLServer
18324,9186 USN	2	10	5

2.3.1.3. **Armazenamento**

Armazenamento		
Armazenamento de objetos	124969,166	GB
Armazenamento de blocos SSD/HDD	150114,521	GB

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD-INFRASA versão 3 (9001525), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 1 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação versão 3 (9001558) e em anexo deste Termo de Referência.

3.2. O objetivo desta contratação é atender às necessidades de modernização, inovação, expansão da infraestrutura de TI e segurança da Infra S.A., por meio da adoção de serviços de computação em nuvem. A adoção destes serviços permitirá à Infra S.A o acesso a recursos avançados de processamento, armazenamento e análise de dados, sem a necessidade de investimentos significativos em hardware e software tradicionais. Com esta contratação será garantida a implementação de uma solução de computação em nuvem por meio de um provedor especializado, que atuará como cloud broker de multinuvem para a Infra S.A.

3.3. Esta contratação refere-se à prestação de serviços de natureza contínua, que são de vital importância com vistas a assegurar que a Infra S.A. continue a utilizar, expandir e implementar o novo modelo voltado ao mercado.

3.4. **Alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:**

3.4.1. **Estratégia de Governo Digital - EGD 2024-2027**

3.4.1.1. Considerando a finalidade da contratação proposta, entende-se que a mesma possui alinhamento e está diretamente relacionada aos objetivos estratégicos da Infra S.A. constantes da **Estratégia de Governo Digital - EGD**, sendo uma solução de Tecnologia da Informação necessária, especialmente, para o desenvolvimento das atividades que permitirão à empresa alcançar os seguintes pilares que norteiam as soluções e serviços de governo digital para a sociedade.

Tabela 2. Alinhamento a Estratégia de Governo Digital.

PILARES/OBJETIVOS: ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL - EGD	
Objetivo 6	6.1 - Adotar e contribuir com o desenvolvimento de soluções de plataformas digitais no provimento de serviços públicos e demais processos da administração pública.

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-4.248-de-26-de-junho-de-2024-568659997>.

3.4.2. Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2023-2027

3.4.2.1. Considerando a finalidade da contratação proposta, entende-se que a mesma possui alinhamento e está diretamente relacionada aos objetivos estratégicos da Infra S.A. constantes do **Planejamento Estratégico para o período de 2023 a 2027**, sendo uma solução de Tecnologia da Informação necessária, especialmente, para o desenvolvimento das atividades que permitirão à empresa alcançar os seguintes objetivos e metas:

Tabela 3. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional.

PEI 2023-2027 Infra S.A.	
Objetivo 3.1	Aperfeiçoar os serviços e a Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como a segurança das informações.
Meta 1	Elaborar e executar 75% do PDTIC 2023 - 2025
Meta 2	Manter a disponibilidade da Infraestrutura de redes e sistemas superior a 95%
Meta 3	Manter 80% do parque tecnológico atualizado

Fonte: <https://www.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/planejamento-estrategico-INFRASA-21112022.pdf>

3.4.3. Plano de Negócios 2023 Infra S.A

3.4.3.1. Considerando a finalidade da contratação proposta, entende-se que a mesma possui alinhamento e está diretamente relacionada aos **Plano de Negócios da Infra S.A.** sendo a solução de Tecnologia da Informação necessária, especialmente, para as atividades que permitirão à empresa alcançar os seguintes objetivos e metas:

Tabela 4. Alinhamento ao Plano de Negócios.

PLANO DE NEGÓCIOS 2023 Infra S.A.	
Objetivo 3.1	Aperfeiçoar os serviços e a Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como a segurança das informações.
Meta 1	Elaborar e executar 30% do PDTIC 2023 - 2025.
Meta 2	Manter a disponibilidade da Infraestrutura de redes e sistemas superior a 95%.
Meta 3	Manter 80% do parque tecnológico atualizado

Fonte: <https://www.Infra S.A.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/plano-de-negocios-InfraSA-21112022.pdf>

3.4.4. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC 2023-2025

3.4.4.1. A presente demanda está alinhada com os planos vigentes de TIC, a saber: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC.

3.4.4.2. Nesse contexto, a Infra S.A. necessita ampliar a sua Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de fazer face às suas necessidades de negócio e para atingir os seguintes objetivos, metas e ações do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e anexos previstos no processo 50050.000796/2023-88.

Tabela 5. Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

PDTIC Infra S.A. 2023-2025	
Objetivo 3.1	Aperfeiçoar os serviços e a Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como a segurança das informações.

Fonte: <https://www.Infra S.A.gov.br/governanca/ptdic/>

Tabela 6. Alinhamento as ações do PDTIC.

AÇÕES - ÁREAS FINALÍSTICAS				
Nº	ID	GERÊNCIA	AÇÃO	QTD.
#	AINFTIC25	SUPTI	Prover serviços gerenciados de computação em nuvem.	1

Fonte: <https://www.Infra S.A.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/ANEXO-9-Lista-do-Plano-de-Acoes-DIMEI.pdf>

3.4.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, ID nº 3331.

3.5. Relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto:

3.5.1. Necessidade da solução de TIC:

3.5.1.1. Expandir a infraestrutura atual de cloud da Infra S.A. para atender às novas demandas tecnológicas do órgão e permitir acesso a recursos avançados de processamento, armazenamento e análise de dados, sem a necessidade de investimentos significativos em hardware e software.

3.5.2. Volumes e características do objeto:

Tabela 7. Volumes e características do objeto.

Item	Serviço	Unidade de Medida	Volumes do Objeto	Características do Objeto
1	Serviços de Computação em nuvem nativos do provedor	USN - Unidade de Serviços em nuvem	3.300.000,0000	Alocação de serviços nativos do provedor, que são integrados e otimizados para seu próprio ambiente e infraestrutura e pode envolver IaaS, PaaS e SaaS, dentre outros.
2	Serviços de Computação em nuvem não nativos do provedor	USN-MP - Unidade de Serviços em nuvem - Marketplace	780.000,0000	Alocação de serviços que compõem o catálogo de marketplace do provedor, que podem incluir soluções de terceiros e não são nativamente integrados ao ambiente do provedor.
3	Serviços de Suporte Técnico do Ambiente em Nuvem	UFS - Unidade fator de serviço	4.050.000,0000	Prestado pelo broker, envolve a intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender às necessidades da Infra S.A. em relação ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte à gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.
4	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	HSPi - Hora de Serviço Projetizável do Integrador	4.200	Prestação de serviço de consultoria e suporte avançado pelo integrador, para projetos específicos, com foco em integração e implementação de soluções.
5	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	HSPp - Hora de Serviço Projetizável do Provedor	1.200	Prestação de serviço de consultoria e suporte avançado pelo provedor, para apoio e manutenção de projetos, com foco em suas próprias soluções e tecnologias.
6	Serviços de migração de recursos computacionais	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	16.600	Serviço de migração de recursos computacionais, em especial os de destino IaaS.
7	Serviços de migração de Banco de Dados	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	8.200	Serviço de migração de recursos computacionais, em especial os de destino PaaS.
8	Serviços de migração de armazenamento não estruturado (S3 ou equivalente)	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	591.000	Serviços de migração de armazenamento não estruturado, como arquivos e objetos armazenados em serviços como S3, calculado com base no volume de dados em gigabytes.
9	Treinamento Multinuvem	Valor unitário em Reais por turma de treinamento	1	Treinamento para equipes em ambiente multinuvem, oferecendo capacitação sobre as melhores práticas e uso das tecnologias envolvidas.

3.6. Resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação:

3.6.1. A contratação de serviços de computação em nuvem propiciará a expansão da infraestrutura atual da Infra S.A. para atender às novas demandas tecnológicas do órgão, de modo especial as relacionadas aos novos projetos e as decorrentes deles. A adoção de serviços de nuvem permitirá que a Infra S.A. tenha acesso a recursos avançados de processamento, armazenamento e análise de dados, sem a necessidade de investimentos significativos em hardware e software tradicionais.

3.6.2. Ademais, a falta de previsão de serviços profissionais, treinamento, suporte e conectividade impede a execução dos projetos de forma corporativa. A contratação de serviços de nuvem multinuvem permitirá que a Infra S.A. tenha acesso a diversas tecnologias e fornecedores, garantindo maior flexibilidade e capacidade de escolha da melhor tecnologia que atenda às necessidades específicas do órgão.

3.6.3. Adicionalmente, a adoção de serviços de nuvem também oferece outros benefícios, como maior agilidade e escalabilidade na implementação de soluções de TI, redução de custos operacionais e maior segurança e privacidade dos dados. Com a utilização de provedores de nuvem líderes de mercado e certificados em segurança, a Infra S.A. pode ter maior confiança na proteção de seus dados.

3.6.4. Haja visto que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, inclusive já em uso na Infra S.A., com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (datacenters) locais proprietários.

3.6.5. Assim, a computação em nuvem (cloud computing) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desonerar as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

3.6.6. Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

3.6.7. Dentre os benefícios a serem alcançados com a contratação em pauta alguns se destacam:

- I - Dotar a Infra S.A. de recursos tecnológicos na cloud capazes de receber todos os serviços residentes no datacenter on-premises da Infra S.A., possibilitando a redução do datacenter atual a poucos recursos que necessitem permanecer on-premises por força de legislação ou normativos;
- II - Eliminar ou reduzir os contratos afetos à manutenção do datacenter;
- III - Suportar o crescimento demandado pelos novos projetos;
- IV - Dotar o ambiente da Infra S.A. de alta disponibilidade, em especial para os projetos que demandem baixo nível de tolerância;
- V - Prover a Empresa de recursos computacionais capazes de processar e armazenar o volume de dados decorrentes dos novos projetos da Infra S.A.;
- VI - Dotar a Infra S.A. de capacidade tecnológica para concorrer no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DE TIC

4.1. Requisitos de negócio:

4.1.1. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 3.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu sucesso. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequada a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- I - Inovação: com a computação em nuvem, a Infra S.A. pode adotar novas tecnologias com mais facilidade, como machine learning e inteligência artificial, para automatizar tarefas, melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado;
- II - Segurança dos dados: a computação em nuvem oferece níveis elevados de segurança e privacidade dos dados, com backups automáticos e recursos de criptografia avançados, procurando garantir que as informações confidenciais estejam protegidas contra ameaças internas e externas;
- III - Melhor experiência dos usuários internos e externos: a computação em nuvem permite acesso aos recursos e serviços a partir de qualquer lugar, a qualquer hora e por meio de qualquer dispositivo, o que pode melhorar a experiência dos usuários internos e externos da Infra S.A. Além disso, a adoção de novas tecnologias e a modernização da infraestrutura podem melhorar a produtividade e a eficiência dos colaboradores;
- IV - Demandas do PCA: a computação em nuvem atende às demandas registradas no PCA;
- V - Padronizar especificações: padronizar as especificações e disposições contratuais da solução tecnológica de nuvem daqueles órgãos da Administração Pública Federal (APF) que decidiram pela contratação desses objetos após os devidos estudos técnicos preliminares realizados no âmbito de cada entidade participante;
- VI - Permitir a alocação de recursos da vanguarda tecnológica: a computação em nuvem permite a agregação de um volume significativo de demanda ao mercado fornecedor e, com isso, obter potencialmente melhores ofertas tanto em termos financeiros quanto técnicos;
- VII - Maior asseguarção em entregas: a computação em nuvem assegura que os serviços entregues possuam garantia e suporte ao longo da vigência contratual;
- VIII - Flexibilidade na alocação de recursos: a computação em nuvem é bastante flexível e pode ser ajustado à demanda presente por recursos de processamento e armazenamento de dados, tanto para incremento quanto para diminuição da demanda;
- IX - Disponibilização de serviços e recursos sob demanda: a computação em nuvem permitirá disponibilizar outros serviços e recursos de TIC que possam ser integrados e utilizados, sob demanda, na infraestrutura de processamento e armazenamento de dados que será provida;
- X - Inteligência Artificial: visando garantir a inovação contínua e a capacidade de processamento avançada para diversos cenários de uso, a computação em nuvem deverá disponibilizar modelos de linguagem generativa. Esses modelos deverão atender às necessidades do órgão, fornecendo capacidades avançadas de processamento de linguagem natural e inteligência artificial, essenciais para o cumprimento dos seus objetivos institucionais. Esses modelos de linguagem generativa devem possibilitar processamento não apenas de texto, mas também de imagens, arquivos e outros tipos de dados, permitindo um uso mais abrangente das capacidades da inteligência artificial.

4.1.2. Agilidade no uso de soluções de ponta do mercado

4.1.2.1. A Infra S.A. está adentrando no ambiente concorrencial e neste nicho a tempestividade na resposta às demandas da clientela é fundamental para a projeção no mercado. Não é raro procedimentos licitatórios que se arrastem por meses, indo de encontro à agilidade necessária para uso de ferramentas, em especial as que surgem como vanguarda tecnológica.

4.1.2.2. Desta feita, é necessidade comercial que seja adotado mecanismo para alocação tempestiva de soluções tecnológicas, não fugindo às exigências normativas, mas com lapso temporal compatível com o ambiente concorrencial.

4.1.3. Requisitos para os novos projetos da empresa.

4.1.3.1. Os novos projetos da Infra S.A. serão tratados à parte no processo 50050.006200/2024-34 (Sigiloso - Lei 12.527/2011, art. 22) por motivos estratégicos.

4.1.4. Absorção do Contrato nº 5/2022 – Nuvem da Economia 2.0 (50840.101507/2021-07)

4.1.4.1. A migração de serviços de on-premises para a nuvem tem apresentado resultados bastantes satisfatórios, contudo o Contrato ativo não possui capacidade de absorver todos os serviços hoje on-premises, bem como não tem capacidade para suportar os novos projetos da Empresa.

4.1.4.2. Não bastasse, como o referido contrato tem o seu termo em abril/2024, a CONTRATADA foi consultada

antecipadamente sobre o seu interesse em prorrogar a vigência por mais 24 meses. A resposta (7920882) foi desanimadora, pois a EDS pretende renovar por poucos meses.

4.1.4.3. Diante da falta de capacidade para a demanda e da impossibilidade de renovação por um período maior, deverá ser licitado novo contrato, que deverá suportar:

- a) O ambiente da Infra S.A. já hospedado em cloud;
- b) O ambiente da Infra S.A. ainda existente on-premises;
- c) O ambiente demandado para os novos projetos da empresa (50050.006200/2024-34);
- d) Margem de alocação capaz de suprir o aumento da capacidade de entregas analytics decorrentes das informações coletadas pelos novos projetos e da expansão das atividades com foco no mercado.

4.2. Requisitos de capacitação:

4.2.1. Será necessário treinar a equipe que atuará com a solução, conforme o tópico "Treinamento em Multinuvem", cujos procedimentos estão detalhados no Anexo II - Especificações Técnicas.

4.3. Requisitos legais:

4.3.1. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas da INFRA S.A.

4.3.2. Se aplica o [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#): que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.3.3. [Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.3.4. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4.3.5. [Decreto nº 8.875](#), de 11 de outubro de 2016: revoga o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para o desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviário.

4.3.6. [Decreto nº 11.260](#), de 22 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorroga o período de vigência da Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

4.3.7. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

4.3.8. [Lei nº 12.965](#), de 23 de abril de 2014: estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

4.3.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018: dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.3.10. [Lei nº 14.206](#), de 27 de setembro de 2021: institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e); e altera a [Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007](#), a [Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001](#), a [Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968](#), a [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), e a [Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#).

4.3.11. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.3.12. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007: cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

4.3.13. [Instrução Normativa SGD/ME nº 5](#), de 30 de agosto de 2021: dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

4.3.14. [Instrução Normativa SGD/ME nº 94](#), de 23 de dezembro de 2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.3.15. [Instrução Normativa SGD/ME nº 128](#), de 28 de dezembro de 2020: dispõe sobre as condições a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

4.3.16. [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3](#), de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 4.3.17. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65](#), de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.18. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73](#), de 30 de setembro de 2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.19. [Instrução Normativa SLTI nº 1](#), de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.3.20. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017](#): dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.21. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115: que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP no 4/2010, que determina que o pagamento por serviços de Tecnologia da Informação efetuem-se em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão nº 669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão nº 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI tenham a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2, TC-017.907/2009-0, Acórdão nº 1.515/2011-Plenário).
- 4.3.22. Acórdão 2094/2004 – TCU Plenário: Relatório Consolidado das Auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Federal, em cumprimento à Decisão 1.214/2002 - Plenário, com o objetivo de avaliar a legalidade e oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Fixação de entendimento. Determinações. Ciência a Comissão Técnica da Câmara e do Senado Federal.
- 4.3.23. Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário: manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.
- 4.3.24. Acórdão nº 1603/2008 – TCU Plenário: recomenda levantamento de auditoria de Tecnologia de Informação.
- 4.3.25. Acórdão nº 381/2011 – TCU Plenário: recomenda promoção de ações para que auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia de Informação.
- 4.3.26. Acórdão nº 757/2011 – TCU Plenário: recomenda estabelecimento de processo de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação e promoção de ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia da Informação.
- 4.3.27. Nota Técnica nº 1/2008 SEFTI/TCU: estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação – TI.
- 4.3.28. Nota Técnica nº 2/2008 SEFTI/TCU: trata do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação.
- 4.3.29. Portaria SLTI/MP nº 2, 16 de março 2010: que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.3.30. Portaria SLTI nº 11/2008: aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI – no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática – SISIP na versão 2008.
- 4.3.31. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC 2023-2025.
- 4.3.32. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TCU, 2012.
- 4.3.33. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 4ª edição, revista, atualizada, ampliada](#), de agosto de 2021.
- 4.3.34. Política de Transações com Partes Relacionadas no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de 11 de maio de 2022.
- 4.3.35. Código de Ética da Valec, de 25 de junho de 2020.
- 4.3.36. [Resolução CGPAR nº 29, de 5 de abril de 2022](#): que estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação.
- 4.3.37. Resolução Normativa - Infra S.A. nº 10/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA: que Institui a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos.
- 4.3.38. Regimento Interno da Infra S.A., de 17 de agosto de 2023.
- 4.3.39. Estatuto Social da Infra S.A., de 8 de outubro de 2022.
- 4.3.40. Resolução VALEC nº 8/2021/CONSAD-VALEC, de 7 de abril de 2021: define a política de segurança da informação no âmbito da VALEC.

4.4. **Requisitos de manutenção:**

- 4.4.1. As indisponibilidades dos serviços, decorrentes de manutenções programadas e preventivas na infraestrutura virtual privada da Infra S.A., devem ser formalmente justificadas e previamente autorizadas, pela equipe de fiscalização do contrato. As manutenções na infraestrutura dos provedores clouds não poderão acarretar indisponibilidade dos serviços.
- 4.4.2. Manutenções programadas, que afetem a disponibilidade de serviços, deverão ser comunicadas à Empresa com antecedência de 7 (sete) dias. Manutenções realizadas sem prévio aviso, que afetem a disponibilidade de serviços, serão contabilizadas como indisponibilidade.
- 4.4.3. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e condições contratuais.

4.5. **Requisitos temporais:**

4.5.1. A lavratura do contrato será realizada mediante Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação da licitante adjudicatária, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, aceita pela Infra S.A.

4.5.2. Será enviado por meio eletrônico, as orientações para o cadastro e assinaturas de documentos de processos administrativos junto ao Ministério dos Transportes/Infra S.A. O contrato poderá ser enviado excepcionalmente por meio eletrônico com as instruções para assinatura e envio por correspondência para Infra S.A.

4.5.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante oficial da licitante adjudicatária, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para firmar contrato. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.6. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia conforme os prazos.

4.5.7. Os prazos definidos neste documento deverão ser estritamente observados sob pena da aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

4.5.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos estabelecidos no Anexo II - Especificações Técnicas e demais dispersos neste Termo e seus anexos.

4.5.9. **Local e horário da prestação dos serviços**

4.5.9.1. Os serviços serão prestados de forma remota com disponibilidade 24x7x365, exceto quando a atividade determinar essencialidade presencial.

4.5.9.2. Quando presencial, o serviço deverá ser prestado na sede da Infra S.A., sito à SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.070-010, ou, em território nacional, onde a CONTRATANTE determinar.

4.5.9.3. Quaisquer despesas relacionadas à atividade de essencialidade presencial correrá por conta da CONTRATADA.

4.6. **Requisitos de segurança e privacidade:**

4.6.1. Todos os serviços suportados pela CONTRATADA devem seguir as normas de Segurança da Informação da Infra S.A., guias e normativos da Secretaria de Governo Digital, assim como eventuais outras normas de segurança que se apliquem, ainda que editadas futuramente.

4.7. **Requisitos sociais, ambientais e culturais:**

4.7.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que:

4.7.1.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais;

4.7.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.7.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

4.7.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.7.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.7.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.7.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

4.7.2. Além dos preceitos acima, deverão ser observadas as especificidades dispostas abaixo:

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

a) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

b) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

c) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

d) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis.

4.8. **Requisitos de arquitetura tecnológica:**

4.8.1. Para os serviços que necessitem da realização de planejamento, a CONTRATADA deverá agendar reunião com o CONTRATANTE para tratar da demanda solicitada, em até o primeiro dia útil após a abertura do chamado na ferramenta ITSM.

- 4.8.2. Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados.
- 4.8.3. O prazo para apresentação do plano de arquitetura poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE.
- 4.8.4. O plano de arquitetura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição detalhada do serviço demandado;
 - Arquitetura proposta pela CONTRATADA para implementação do serviço;
 - Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;
 - Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
 - Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.
- 4.8.5. Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional com o perfil de arquiteto de nuvem.
- 4.8.6. Após a entrega do plano de arquitetura, o CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.
- 4.8.7. Havendo divergência, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de arquitetura, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando o CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo.
- 4.8.8. Após o aceite do plano de arquitetura, o CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.
- 4.8.9. A arquitetura da Solução de TI objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá observar ao menos os seguintes princípios de excelência em operação em nuvem:
- Permitir o uso de operações como código (Operations as Code): ser capaz de prover e definir uma carga de trabalho (aplicações e infraestrutura) como código e atualizá-la como código.
 - Permitir o uso de documentação baseada em anotações (Annotate Documentation): anotações são utilizadas como entrada para as operações via código.
 - Permitir mudanças constantes, pequenas e frequentes: o design das cargas de trabalho deve permitir que os componentes sejam atualizados com frequência.
 - Permitir a antecipação de falhas: ser capaz de permitir a simulação de cenários, realização de teste e validação de requisitos antes de entrada em produção.
- 4.8.10. As arquiteturas criadas em ambiente de nuvem devem:
- Ser precedidas de planejamento;
 - Possuir cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
 - Permitir o gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos;
 - Prever mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites;
 - Ser projetadas observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.
- 4.8.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.9. **Requisitos de projeto e de implementação:**

- 4.9.1. Os Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – IaaS, de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço – PaaS, de Computação em nuvem – Software como Serviço – SaaS, de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem e de migração deverão ser executados observando projeto definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE contendo no mínimo:
- Arquitetura da solução prevista em nuvem;
 - Identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos;
 - Considerações sobre a segurança da informação;
 - Estimativa de custos para os três meses seguintes, no mínimo.
- 4.9.2. O desenvolvimento dos produtos deverá utilizar frameworks, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos fontes e utilitários que sejam preferencialmente portáteis para outros ambientes de nuvem, sendo a portabilidade dispensada somente quando, a critério exclusivo da Infra S.A., a adoção de soluções não portáteis forem vantajosas para o CONTRATANTE.
- 4.9.3. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor, salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE.

4.10. **Requisitos de implantação:**

- 4.10.1. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de automação e de implantação contínua.
- 4.10.2. Deverão ser adotadas práticas ágeis pela CONTRATADA na operação, implantação e automação de processos e cargas de trabalho no ambiente de nuvem.

4.11. Requisitos de garantia técnica e manutenção:

- 4.11.1. A contratada deverá apresentar à INFRA S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da INFRA S.A., contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.11.2. O broker deverá garantir a continuidade dos serviços em momentos de transição contratual.
- 4.11.3. Os serviços de suporte e garantia técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.
- 4.11.4. As indisponibilidades dos serviços, decorrentes de manutenções programadas e preventivas na infraestrutura virtual privada da Infra S.A., devem ser formalmente justificadas e previamente autorizadas, pela equipe de fiscalização do contrato.
- 4.11.5. As manutenções na infraestrutura dos provedores clouds não poderão acarretar indisponibilidade dos serviços.
- 4.11.6. Manutenções programadas, que afetem a disponibilidade de serviços, deverão ser comunicadas à Empresa com antecedência de 7 (sete) dias. Manutenções realizadas sem prévio aviso, que afetem a disponibilidade de serviços, serão contabilizadas como indisponibilidade.
- 4.11.7. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação pela equipe de fiscalização.

4.12. Requisitos de experiência profissional e de formação de equipe

- 4.12.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.
- 4.12.2. No âmbito da solução (quaisquer Itens), os planejamentos e projetos dos serviços de computação em nuvem deverão ser supervisionados por um arquiteto de nuvem da CONTRATADA.
- 4.12.3. No âmbito dos serviços de computação em nuvem, o provisionamento, configuração e monitoramento dos recursos de computação em nuvem deverão ser acompanhados, nos casos de serviços realizados automaticamente pela plataforma de gerenciamento de nuvem, ou operacionalizado, nos casos manuais, por um administrador de nuvem.
- 4.12.4. A experiência profissional da equipe, bem como a formação devida, está detalhada no Anexo II - Especificações Técnicas.

4.13. Requisitos de metodologia de trabalho:

- 4.13.1. Após a emissão da Ordem de Serviço inicial, as demandas serão feitas via ferramenta ITSM GLPI (Gestionnaire Libre de Parc Informatique) adotada pela Infra S.A., e terão seu início a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 4.13.1.1. A CONTRATANTE proverá acesso à sua ferramenta ITSM, cabendo à CONTRATADA, em parceria com a CONTRATANTE, adequar a ferramenta para uso conjunto.
- 4.13.1.2. Não há impedimento do uso pela CONTRATADA de outra ferramenta ITSM, desde que não haja custo para Infra S.A. e que esta ferramenta integre com o GLPI, alimentando-o imediatamente das informações lá inseridas ou atualizadas. Esta integração deverá estar totalmente concluída e operacional no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de enquadramento sancionatório.
- 4.13.2. Os meios de contato serão preferencialmente e-mail e sistema de atendimento.
- 4.13.3. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de automação e de implantação contínua.
- 4.13.4. Deverão ser adotadas práticas ágeis pela CONTRATADA na operação, implantação e automação de processos e cargas de trabalho no ambiente de nuvem.
- 4.13.5. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência da evolução e de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.14. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

- 4.14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 4.14.2. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação e demais as normas de segurança da informação da CONTRATANTE, disponíveis em seu site.
- 4.14.3. Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte das soluções deverão ser primeiramente autorizados pela Infra S.A. e obedecer às normas vigentes de segurança da informação, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da Infra S.A. obtida durante a contratação.
- 4.14.4. Na hipótese de, em razão da execução do contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I do Contrato.
- 4.14.5. Demais requisitos de segurança e privacidade encontram-se minudenciados no Anexo I do Contrato.

4.15. Demais requisitos aplicáveis:

- 4.15.1. Requer-se auto provisionamento de recursos sob demanda (“*on-demand computing*”), de modo a possibilitar o provisionamento de recursos nas nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.
- 4.15.2. Requer-se amplo acesso aos recursos pela Internet (*broad network access*), de forma tal que os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

4.15.3. Requer-se agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central (*resource pooling*): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública contratados sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (*modelo multi-tenant*), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Também se requer que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como por exemplo o país, estado ou datacenter.

4.15.4. Os recursos computacionais devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

4.15.5. Requer-se que a utilização dos recursos consumidos das nuvens públicas seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

4.15.6. Os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

4.15.7. Requer-se que os provedores possuam ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

4.15.8. Requer-se que os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

4.15.8.1. **Níveis mínimos de serviços (NMS)**

4.15.8.1.1. Todos os recursos computacionais disponibilizados, devem possuir alta disponibilidade e atender aos níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou oficialmente publicados pelo cloud provider, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período, conforme definido no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência.

4.15.8.1.2. Caso o serviço não esteja presente na citada publicação, não será levado em consideração no cálculo de apuração do NMS.

4.15.9. **Requisitos de vistoria:**

4.15.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.15.10. **Requisitos de recursos humanos:**

4.15.10.1. A Gestão do Contrato será realizada por meio das funções e atribuições:

a) *Fiscal Técnico*: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.

b) *Gestor*: atestar a nota de cobrança encaminhada pela empresa e enviar à área administrativa para providências; autorizar a aplicação das multas propostas pelo fiscal técnico; encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

c) *Fiscal requisitante*: empregado da Infra S.A., da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

d) *Fiscal administrativo*: empregado da Infra S.A., indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos.

4.15.10.2. Confirma-se, oportunamente, que a Infra S.A. possui, em seu quadro, empregados habilitados para exercer todas as atividades elencadas neste tópico.

4.16. **Condições específicas:**

4.16.1. **Requisitos de certificações:**

4.16.1.1. A licitante vencedora, no papel de integrador, deverá possuir, as seguintes certificações com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados:

I - ISO 9000 – que define padrões para sistemas de gestão de qualidade, garantindo a excelência dos serviços prestados e a melhoria contínua dos processos;

II - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (Segurança Cibernética) ou declaração de que atendem ao conjunto de requisitos dessa norma;

4.16.1.2. Para as certificações listadas abaixo, a licitante vencedora deverá apresentá-las ou comprovar e declarar que possui processo em conformidade com elas:

I - ISO/IEC 27017:2016 (Segurança para Computação em Nuvem) ou CSA STAR *Certification* (Certificado independente de auditoria externa para provedores de computação em nuvem) LEVEL TWO ou superior;

II - ISO 37001 - Norma internacional que estabelece os requisitos e fornece as diretrizes para a implementação de um sistema de gestão antissuborno, oferecendo um conjunto de diretrizes e melhores práticas para criar um sistema de gestão eficaz no combate à corrupção;

III - ISO 20000 - Norma editada pela ISO (*International Organization for Standardization*) que versa sobre gestão de qualidade de serviços de TI (Tecnologia da Informação).

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório:

- 5.1.1. O modo de disputa da contratação será: Aberto.
- 5.1.2. A hipótese de inversão de fases: Não se aplica.

5.2. Critério de Julgamento:

- 5.2.1. O critério de julgamento será o menor preço.

5.3. Critérios de aceitabilidade dos preços:

- 5.3.1. Será considerado o vencedor da etapa competitiva, o licitante que ofertar o menor preço global para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.3.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 5.3.3. O valor máximo aceitável para a presente contratação é o previsto no item 8 - Estimativa do Valor da Contratação deste Termo de Referência.

5.4. Documentos a serem apresentados pelo Licitante:

- 5.4.1. Documentos a serem entregues no procedimento licitatório são os previstos no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 5.4.2. Documento de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para firmar contrato. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

5.5. Requisitos de apresentação da proposta de preços:

- 5.5.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a descrição dos serviços, bem como:
 - a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - b) Anexo IX - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - c) Documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Huawei, inicialmente mandatórias conforme especificado neste Termo de Referência, e dos demais provedores de livre escolha dentro dos critérios deste Termo, atestando que a licitante é habilitada por eles para contratar com o governo brasileiro;
 - d) Declaração específica de cada um dos provedores de nuvem mencionados ou por meio de informação disponível ou acessível no site oficial deles, estar formalmente autorizada pelos respectivos provedores a disponibilizar TODOS os serviços, nativos e não nativos, presentes nos catálogos dos provedores, no momento da assinatura do contrato, em sua atualização e no ingresso de novos provedores.
- 5.5.2. A documentação apresentada deverá ser de domínio público e estar disponível na internet.
- 5.5.3. As propostas deverão ser enviadas em conformidade com o Anexo III - Modelo de Proposta de Preços deste Termo de Referência.
- 5.5.4. A proposta compreende a descrição do objeto, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com este Termo de Referência e seus anexos.
- 5.5.5. Deverá conter as informações do objeto de forma clara, descrevendo, detalhadamente, suas características e especificações, inclusive quanto aos materiais utilizados.
 - 5.5.5.1. Entende-se por especificação clara e completa do objeto, o detalhamento do objeto, quando cabível, dos quantitativos recursos a serem fornecidos e o detalhamento da arquitetura da plataforma, além das características técnicas do objeto, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos e demais condições gerais de prestação dos serviços que deverão constar da proposta da licitante.
- 5.5.6. Para a contratação, a empresa deverá apresentar documentos de identificação da pessoa jurídica e seu representante legal.
- 5.5.7. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos serviços a serem disponibilizados.
- 5.5.8. O objeto desta contratação deverá se referir a serviços efetuados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa a ser proponente, especificada no cadastro de pessoas jurídicas -CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 5.5.9. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5.10. A proposta de preços terá a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.

5.6. Regras de inexequibilidade da proposta de preço:

- 5.6.1. Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.2. Caso a licitante proponha valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação, considerado como Limite de Aceitabilidade do Preço, serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade. Assim, além de apresentar a proposta comercial detalhada onde conste a composição de custos exigida, a licitante deverá apresentar provas adicionais de exequibilidade de sua proposta, ainda durante a fase de classificação das propostas do pregão, inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e

receitas envolvidas na execução contratual.

5.6.3. A Infra S.A. se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

5.6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, se cabível:

- I - Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- IV - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Infra S.A., com entidades públicas ou privadas;
- VI - Pesquisa de preço com fornecedores;
- VII - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- VIII - Estudos setoriais;
- IX - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- X - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.7. **Exigência da amostra/prova de conceito:**

5.7.1. Não serão exigidas amostras e/ou Prova de Conceito - POC para o objeto deste Termo de Referência.

5.8. **Vistoria:**

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9. **Certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação:**

5.9.1. Não se aplica ao objeto da pretensa contratação.

5.10. **Participação de Consórcios:**

5.10.1. Não será permitida a participação de consórcio.

5.10.2. A decisão de não permitir a participação de consórcios na contratação de serviços de computação em nuvem se fundamenta em diversos fatores que refletem a complexidade e a criticidade dos serviços a serem prestados. Os principais motivos para essa decisão são:

- a) Complexidade de coordenação: a gestão de um projeto de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker exige uma integração fluida entre diferentes equipes e especialistas. A formação de consórcios pode complicar a coordenação e a comunicação, levando a atrasos e a uma maior possibilidade de falhas na execução do projeto.
- b) Responsabilidade e accountability: em um consórcio, a responsabilidade por falhas pode ser difusa, dificultando a identificação de culpabilidades e a aplicação de medidas corretivas. A necessidade de um único ponto de contato, que geralmente é mais eficaz em empresas especializadas, garante maior clareza na responsabilidade pelo desempenho do serviço.
- c) Expertise técnica: a prestação de serviços gerenciados em ambientes de multinuvem requer conhecimento técnico especializado que muitas vezes não é encontrado em consórcios, que podem combinar empresas de diferentes setores com expertises variadas, mas que não necessariamente possuem a profundidade necessária na área de computação em nuvem.
- d) Suporte e manutenção ágeis: a capacidade de resposta rápida a incidentes é fundamental em serviços de computação em nuvem. Empresas especializadas são mais ágeis em sua estrutura organizacional, enquanto consórcios podem enfrentar dificuldades em mobilizar rapidamente os recursos necessários para resolver problemas.
- e) Riscos de integração: a integração de serviços em nuvem de múltiplos provedores requer um planejamento e uma execução cuidadosos. A presença de múltiplas entidades em um consórcio pode aumentar a complexidade na implementação de soluções integradas, o que pode resultar em um risco maior de incompatibilidades e falhas.
- f) Histórico e confiabilidade: a escolha de um fornecedor com um histórico comprovado na entrega de soluções complexas é fundamental. A formação de consórcios pode resultar em incertezas sobre a experiência e a confiabilidade das partes envolvidas, o que pode aumentar os riscos associados à execução do contrato.
- g) Agilidade em decisões: em um cenário de mudança rápida, a capacidade de tomar decisões ágeis e estratégicas é essencial. Consórcios podem levar mais tempo para chegar a consensos, o que pode comprometer a eficácia da gestão dos serviços contratados.

5.10.3. Em suma, a não permissão da participação de consórcio neste processo licitatório justifica-se pela necessidade de uma gestão eficiente, responsabilidade clara, expertise técnica específica e agilidade na tomada de decisões. Essas características são mais bem atendidas por empresas especializadas, assegurando a eficácia e a segurança dos serviços prestados.

5.11. Participação de Micro e Pequenas Empresas:

5.11.1. A exclusividade de “Micro Empresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra ao objeto do certame, em decorrência do valor do orçamento estimativo, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.11.2. No entanto, a presente licitação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

5.12. Participação de Cooperativas:

5.12.1. Não será permitida a participação de cooperativas.

5.12.2. A contratação de uma solução de computação em nuvem, conforme descrito neste Termo de Referência, requer um conjunto de habilidades e especializações técnicas que são mais adequadas para empresas especializadas no setor, especialmente no contexto de um modelo de cloud broker que gerencia serviços em múltiplas nuvens. As principais razões para a não permissão da participação de cooperativas neste processo são:

a) Complexidade técnica: o gerenciamento de soluções em nuvem, especialmente em um ambiente de multinuvem, exige expertise técnica avançada. Isso inclui conhecimento profundo de integração entre diferentes plataformas, segurança da informação, compliance e otimização de custos. Cooperativas, que muitas vezes operam em um modelo de negócio que não prioriza tecnologia de ponta, podem não dispor desse conhecimento especializado.

b) Capacidade de escalabilidade: o projeto requer flexibilidade e capacidade de adaptação a demandas variáveis, o que é mais facilmente alcançado por empresas com experiência no setor de tecnologia da informação. Cooperativas podem ter limitações em sua estrutura organizacional que dificultam a escalabilidade necessária para atender a uma demanda crescente e diversificada.

c) Suporte e manutenção: a prestação de serviços gerenciados requer um suporte contínuo e uma resposta rápida a incidentes. Empresas especializadas possuem estruturas dedicadas para garantir que esses serviços sejam prestados de forma eficaz, enquanto cooperativas podem não ter os recursos ou a experiência para garantir esse nível de atendimento.

d) Histórico e credibilidade: a seleção de um fornecedor com um histórico comprovado na entrega de soluções de computação em nuvem é fundamental para garantir a continuidade e a segurança dos serviços. Cooperativas podem não ter a experiência necessária em projetos complexos e de longo prazo, o que pode aumentar o risco de falhas na execução do contrato.

e) Regulamentação e compliance: a conformidade com normas e regulamentos de segurança e privacidade é essencial em soluções de computação em nuvem. Empresas especializadas geralmente têm processos robustos para garantir que todas as normas sejam atendidas, enquanto cooperativas podem não estar preparadas para lidar com os requisitos regulatórios específicos deste tipo de serviço.

f) Relação de responsabilidade: a contratação de serviços em nuvem envolve um nível significativo de responsabilidade, tanto em termos de gestão de dados quanto de segurança. Empresas com experiência e conhecimento no setor estão melhor posicionadas para gerenciar esses riscos, enquanto cooperativas podem não ter a estrutura de governança necessária.

5.12.3. Dessa forma, a não permissão da participação de cooperativas na contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem se justifica pela necessidade de expertise técnica, capacidade de resposta, suporte contínuo e conformidade com regulamentações, garantindo assim a eficácia e segurança dos serviços contratados.

5.13. Subcontratação:

5.13.1. Será permitida a subcontratação parcial nos casos de recursos tecnológicos acessórios, ou seja, aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para a completa prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo aqueles fornecidos por meio de marketplace nos termos definidos neste documento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total, a fim de permitir a completa prestação dos serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, tais como, mas não se limitando a:

a) Ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, portal de gestão;

b) Serviços de Computação em Nuvem nativos do provedor: permitida a subcontratação do provedor de nuvem (item 1);

c) Serviços de Computação em Nuvem não nativos do provedor: permitida a subcontratação do provedor de nuvem e/ou fornecedor/fabricante do serviço (item 2);

d) Serviços Técnicos Especializados do Provedor: permitida a subcontratação do provedor de nuvem (item 5);

e) Treinamento Técnico: permitida subcontratação do provedor de nuvem ou empresa especializada que seja reconhecida como centro de treinamento oficial do provedor de nuvem (item 9).

5.13.2. Na subcontratação deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

I - A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto subcontratado;

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

III - A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação;

IV - É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa

subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

5.13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

5.13.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.13.5. A CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.13.6. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação.

5.13.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.14. **Cessão e transferência:**

5.14.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

5.14.2. **Sub-rogação:**

5.14.3. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação o lance vencedor será convocado para apresentar os documentos de habilitação.

6.2. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., detalhadas no edital de licitação.

6.3. Para habilitação **econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \\ SG &= \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \\ LC &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

6.4. Para habilitação **técnica** a licitante deverá comprovar a capacidade **técnica operacional**, da seguinte forma:

6.4.1. A proponente deverá, nos termos do Art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. (RILC), juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa executado ou que esteja executando serviços de características técnicas, complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação nos termos do RILC, comprovando que a empresa executou adequadamente os serviços.

6.4.1.1. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo **2 (dois) provedores**, nos últimos **36 (trinta e seis) meses**, com vigência mínima de **12 (doze) meses**, com as seguintes características mínimas:

- I - Demonstrar ter executado migração, provisionamento, operação e sustentação em pelo menos 2 (dois) provedores de nuvem pública distintas, para o mesmo cliente;
- II - Ter gerenciado e operado no mínimo 100 (cem) instâncias de máquinas virtuais (IaaS) e de 10 (dez) instâncias de banco de dados (PaaS) em ambiente de nuvem pública;
- III - Ter fornecido painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, híbrida ou privada, capaz de realizar o monitoramento e a bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor;
- IV - Demonstrar ter executado contrato baseado em processos das certificações ISO 20.000 e ISO 37001;
- V - Ter realizado migração de ambiente de hospedagem próprio (on-premises) de organização pública ou privada para a nuvem pública:
 - a) pelo menos 1 (um) banco de dados legado, com versão não mais suportada pelo fabricante, de ambiente on-premises para um banco de dados gerenciado nativo de um provedor de nuvem pública;
 - b) pelo menos 50 (cinquenta) instâncias virtuais contendo Windows Server e Linux;
 - c) pelo menos 10 (dez) bancos de dados envolvendo necessariamente dentre eles PostgreSQL e SQLServer.
- VI - Ter fornecido pelo menos 2 (dois) itens de marketplace de provedor para o mesmo cliente;
- VII - Ter administrado volume mínimo de 10% (vinte por cento) do valor estimado para a presente contratação, podendo ser em outras métricas, tais como dólares americanos ou outras formas equivalentes de créditos.

6.4.1.2. É vedada a soma dos atestados que demonstrem execução com apenas um provedor para fins de composição multinuvem.

6.4.1.3. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

6.4.2. Dos atestados

6.4.2.1. Em se tratando de serviços contínuos, o atestado deve, obrigatoriamente, demonstrar que o licitante tenha efetivamente executado os serviços de que dispõe os itens anteriores até a data da habilitação.

6.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.4.2.3. O atestado deverá ser fornecido pelos respectivos proprietários dos serviços e contendo dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a Infra S.A. possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade proponente pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da sociedade atestante.

6.4.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.4.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.4.2.6. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo proponente deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

6.4.2.7. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Ação: Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação.**
- **Funcional Programática:** 26.126.0032.218T.0001 – Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- **Natureza da Despesa:** 33.90.40.17.
- **Fonte de Recursos:** 1000

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de **RS 41.650.409,86** (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos)

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de Vigência:

9.1.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Prazo de Execução do objeto:

9.2.1. O prazo de execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.3. Dos provedores já existentes:

9.3.1. Com o objetivo de garantir a continuidade do negócio e reduzir custos, é necessário que o integrador inclua dentre os provedores oferecidos aqueles que atualmente hospedam o ambiente em nuvem da Infra S.A., ou seja, Amazon AWS e Huawei, por período não inferior a 12 (doze) meses, quando poderá revista a permanência desses provedores, por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE.

9.3.2. As nuvens públicas Amazon AWS e Huawei são explicitadas como provedores exigidos para a prestação dos serviços, visando preservar a continuidade do ambiente da Infra S.A., pois hospedam sistemas e projetos extremamente sensíveis, a exemplo do ONTL - Observatório Nacional de Transporte e Logística e o PNL - Plano Nacional de Logística, além de preservar todo o conhecimento e a experiência já acumuladas pela equipe de TIC nestes ambientes.

...

b) continuidade do serviço público: adoção de infraestrutura de tecnologia capaz de assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e integridade dos serviços públicos;"

9.4. **Regime de Execução:**

9.4.1. O regime de execução da presente contratação será a **empreitada por preço unitário**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

9.5. **Especificação dos serviços:**

9.5.1. A especificação detalhada dos serviços consta no Anexo II - Especificações Técnicas.

9.6. **Locais, Prazos e Condições de execução:**

9.6.1. Os serviços serão prestados de forma remota com disponibilidade 24x7x365, exceto quando a atividade determinar essencialidade presencial.

9.6.2. Quando presencial, o serviço deverá ser prestado na sede da Infra S.A., sito à SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.070-010, ou, em território nacional, onde a CONTRATANTE determinar.

9.6.3. Quaisquer despesas relacionadas à atividade de essencialidade presencial correrá por conta da CONTRATADA.

9.6.4. À presente contratação não se aplica o "Cronograma físico-financeiro", pois não é possível prever com exatidão o custo mensal, visto que os itens são alocados por demanda e faturados pelo seu efetivo uso.

9.7. **Reuniões:**

9.7.1. Serão realizadas reuniões preferencialmente presenciais no endereço da INFRA S.A. indicado abaixo ou de forma *on-line*, via Microsoft Teams.

9.7.1.1. **Endereço:** Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5 - Asa Sul, Brasília - DF, Brasil, CEP 70.070-010; Telefones (61) 2029-6181 ou 2029-6134, em horário comercial, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, no 8º andar, na SUPTI.

9.7.2. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 48 horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento a serem realizadas, preferencialmente presenciais.

9.7.3. A INFRA S.A. poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial, *on-line* ou de forma presencial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, da CONTRATADA e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- a) presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto e o seu substituto;
- b) entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência assinados;
- c) Apresentação, por parte da CONTRATADA, do Plano de absorção do contrato legado;
- d) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato:

I - apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

II - o repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços;

9.8. **Condições de recebimento:**

9.8.1. Constatam anexos os Modelos de Termo de Recebimento Provisório (Anexo V) e Definitivo (Anexo VI).

9.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a fatura do consumo realizado no mês anterior conforme detalhado no Anexo XIV - Faturamento Mensal deste Termo de Referência.

9.8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.8. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e a entrega de artefatos exigíveis, como manuais, instruções, etc..

9.8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

9.9.1. Provedores de nuvem

9.9.1.1. Os provedores de serviços de nuvem ofertados deverão atender minimamente aos seguintes requisitos:

9.9.1.2. Possuir as certificações:

I - ISO 27017 (Segurança na Nuvem)

ISO 27017 é uma extensão da ISO 27001, voltada especificamente para segurança em ambientes de computação em nuvem. Ela fornece diretrizes adicionais para proteger dados em serviços de nuvem, tanto para prestadores de serviços de nuvem quanto para os clientes. Essa certificação cobre aspectos como configuração segura, controle de acesso, proteção contra ameaças e proteção dos dados em ambientes de nuvem.

Objetivo: Melhorar a segurança para provedores e clientes de serviços em nuvem.

Benefícios: Garante que a infraestrutura de nuvem atenda a padrões globais de segurança e privacidade, aumentando a confiança dos clientes.

II - ISO 27018 (Privacidade na Nuvem)

A ISO 27018 é um padrão focado na proteção de dados pessoais em ambientes de nuvem. Ele é projetado para garantir que os provedores de serviços em nuvem adotem práticas adequadas de privacidade e protejam dados pessoais de forma segura e ética, conforme regulamentações de proteção de dados (como a GDPR, na Europa).

Objetivo: Proteger a privacidade e a segurança de dados pessoais em nuvem.

Benefícios: Ajuda as empresas a gerenciar e proteger dados pessoais armazenados em nuvem, promovendo conformidade com legislações de proteção de dados.

III - ISO 27001 (Gestão de Segurança da Informação)

A ISO 27001 é um dos padrões internacionais mais amplamente adotados para sistemas de gestão de segurança da informação (SGSI). Ele especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente a segurança da informação de uma organização. O foco é na proteção contra vazamentos, acessos não autorizados e outros riscos de segurança de dados.

Objetivo: Proteger as informações corporativas e assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

Benefícios: Demonstra um compromisso com a segurança da informação, promove confiança entre clientes e stakeholders e melhora a eficiência dos processos de segurança.

IV - CSA STAR Certification nível três ou superior (Segurança na Nuvem)

A SA STAR Certification (Security, Trust, Assurance, and Risk) é uma certificação voltada para provedores de serviços de nuvem, promovida pela Cloud Security Alliance (CSA) em conjunto com o BSI (British Standards Institution). A certificação STAR é composta por três níveis, e o nível 3 indica a conformidade com padrões rigorosos de segurança, incluindo a auditoria de práticas de segurança da nuvem com base no padrão ISO/IEC 27001.

Objetivo: Avaliar e certificar a segurança de provedores de serviços de nuvem.

Benefícios: Fornece maior transparência e confiança na segurança de soluções em nuvem, demonstrando compromisso com a gestão de riscos e segurança de dados.

V - SOC 2 ou superior (Segurança de Processos e Dados)

O SOC 2 (Service Organization Control 2) é uma certificação de auditoria para prestadores de serviços que processam e armazenam dados. É baseada nos princípios do AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) e cobre critérios como segurança, disponibilidade, integridade de processamento, confidencialidade e privacidade. SOC 2 atesta que os controles internos de segurança e governança de dados da empresa são sólidos e bem geridos.

Objetivo: Proteger a segurança, confidencialidade e privacidade de dados processados e armazenados por prestadores de serviços.

Benefícios: Oferece maior segurança e confiabilidade para clientes, garantindo que os dados estão sendo protegidos conforme padrões internacionais.

9.9.1.3. Os datacenters onde os serviços serão hospedados deverão possuir a certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprovar que atendem ao conjunto de requisitos dessa certificação.

9.9.1.4. Os provedores devem possuir o ambiente do serviço em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação. Os provedores de nuvem podem emitir declarações de que utilizam datacenters que atendem aos requisitos da certificação.

9.9.1.5. Devem figurar no quadrante mágico do Gartner para serviços de infraestrutura e plataforma em nuvem de 2023, publicado em 4 de dezembro de 2023 com ID G00781177, ou a mais atual, se existir.

9.9.1.6. Devem garantir disponibilidade de serviços de pelo menos 99,9% ao ano, com tempo de inatividade planejado para manutenção programada;

9.9.1.7. Devem garantir a segurança dos dados tanto em repouso quanto em trânsito;

9.9.1.8. Garantir que os todos serviços da nuvem pública sejam executados em território brasileiro, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

9.9.2. Integrador

9.9.2.1. São responsabilidades do integrador (cloud broker) contratado, além de outras elencadas neste documento:

I - disponibilizar uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados;

Item 10.2 Portaria SGD/MGI nº5950 de 26/10/2023 "p) deve-se exigir que o cloud broker disponibilize uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados;"

II - executar as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços.

Item 10.2 Portaria SGD/MGI nº5950 de 26/10/2023 "q) deve-se prever responsabilidade por parte do cloud broker para as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços."

III - os integradores devem ter alto padrão de qualidade, segurança e conformidade, seguindo as principais certificações de mercado e atestados de capacidade técnica, fundamentais para garantir a qualidade e a segurança dos dados da Infra S.A. na prestação dos serviços:

a) Apresentar as certificações previstas neste Termo de Referência;

b) Apresentar os Atestados de Capacidade Técnica previstos neste Termo de Referência;

c) Atender aos requisitos do modelo MPS-SV (Melhoria de Processos do Software Brasileiro - Serviços) no nível C, o que significa que o provedor atende aos critérios de qualidade e maturidade no desenvolvimento e gestão de serviços;

IV - apresentar comprovação de nível avançado ou equivalente de parceria em pelo menos dois provedores ofertados, o que garante que o integrador possui um relacionamento estratégico e colaborativo com os provedores, além de um alto nível de especialização em suas tecnologias;

V - a CONTRATADA deverá prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes;

VI - a CONTRATADA deverá apresentar declaração, fornecida pelos próprios provedores ofertados, referente aos processos de recuperação de desastre, gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças. Essa declaração deve garantir, no mínimo, que o provedor possui a capacidade de recuperar e restaurar dados em caso de perda de dados, mantendo os mesmos níveis de segurança e controles utilizados durante a operação normal e garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor;

VII - a CONTRATADA deve comprovar, por meio de declarações de seus provedores ofertados, a adoção de políticas e procedimentos para o descarte seguro de ativos de informação, contendo, minimamente, informações referentes à sanitização ou destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados, à destruição segura de ativos em fim de ciclo de vida ou considerados inservíveis, e ao armazenamento seguro dos ativos a serem descartado.

VIII - a prestação de serviços deve ser orientada por padrões técnicos de domínio público e por melhores práticas passíveis de serem avaliados pela equipe técnica do CONTRATANTE, evitando a entrega de serviços que utilizem arquitetura não usual;

IX - a CONTRATADA deverá ofertar plataforma de gestão multinuvem que atenda aos ditames dos artigos 21 e 21 da SGI IN 05 2021;

X - a CONTRATADA deverá possuir calculadora de preços públicos apresentando valores adequados às métricas deste edital.

9.9.3. Regras para disponibilização de provedores pelo integrador

9.9.3.1. Além de outras elencadas neste documento, a disponibilização de provedores deve ter como base as características

abaixo, cumulativas:

- I - O CONTRATADO deverá oferecer no mínimo 3 (três) provedores de nuvem, sendo que minimamente:
- a) dois deles devem possuir ao menos 2 (dois) datacenters localizados em território brasileiro e possuir solução NoSQL nativa (item 5.4.5 da Portaria SGD/MGI nº 5950 de 26/10/2023):
- "5.4.5. Os dados tratados em ambiente de nuvem devem ser armazenados em data centers localizados em território brasileiro, admitindo-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro, respeitando-se os demais limites estabelecidos neste modelo."*
- item 10.2 - b da Portaria SGD/MGI nº 5950 de 26/10/2023 "b) cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;"*
- É importante observar que a solução NoSQL nativa está atrelada aos provedores que se enquadram nesta categoria. Portanto, a substituição dos provedores que se enquadram nesta categoria implicará em migração da solução NoSQL, se de iniciativa da CONTRATANTE, com custo para a Infra S.A, se a iniciativa for da CONTRATADA sem custo para a Infra S.A.
- b) dois deles devem disponibilizar modelos de linguagem generativa como serviço nativo, acessíveis via APIs, sendo que:
- É permitido que um dos provedores disponibilize esses serviços fora do território nacional, exclusivamente para fins de processamento. No entanto, os dados gerados, tratados ou armazenados durante o uso desses modelos deverão obrigatoriamente permanecer em datacenters localizados em território brasileiro, em conformidade com as exigências legais de proteção de dados.
- Esses modelos de linguagem generativa devem oferecer a possibilidade de processar não apenas texto, mas também imagens, arquivos e outros tipos de dados, permitindo o uso mais abrangente das capacidades da inteligência artificial.
- A solução deverá ser altamente escalável, garantindo flexibilidade e ajustes automáticos de capacidade conforme a demanda do órgão, com total transparência nos custos e monitoramento detalhado de cada recurso utilizado, assegurando que os serviços se adaptem às necessidades específicas do projeto contratado.
- c) além dos provedores acima, o terceiro provedor ofertado deve possuir pelo menos 2 (dois) datacenters localizados em território brasileiro;
- item 10.2 - b da Portaria SGD/MGI nº 5950 de 26/10/2023 "b) cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;"*
- O segundo datacenter, se não disponível imediatamente, deverá figurar no roadmap do provedor para finalização dentro do primeiro ano de execução contratual;
- II - É de inteira responsabilidade do integrador a manutenção de pelo menos 3 (três) provedores disponíveis no contrato, com os requisitos mínimos presentes;
- III - Novos provedores de nuvem pública poderão ser ofertados ao longo de toda a vigência contratual, desde que atendidos e respeitados todos os requisitos e critérios estabelecidos nesse Termo, em especial o quantitativo de datacenters localizados em território nacional;
- IV - A integradora poderá propor a exclusão de provedores do rol dos disponibilizados desde que, cumulativamente:
- a) haja concordância prévia e exclusiva da Infra S.A.;
- b) não existam cargas de trabalho em operação neste provedor;
- c) não exista planejamento confirmado ou exista demanda já emitida para migração ou provisionamento neste provedor;
- d) a CONTRATADA realize a migração para o outro provedor de nuvem pública sem custo para a CONTRATANTE, mediante aceite do plano de migração pela Infra S.A.
- V - Obrigatoriamente 2 (dois) provedores deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual. Compete à CONTRATANTE definir e informar quais provedores de nuvem pública serão mantidos.
- VI - Durante o curso do contrato, a realocação de clouds poderá ser analisada pela Infra S.A., desde que seja realizada sem custos para a Infra S.A., se proposto pela CONTRATADA. É fundamental ressaltar que a decisão final sobre o aceite do destino da migração, cabe exclusivamente à Infra S.A. e deve ser cuidadosamente analisada, planejada e supervisionada pelo integrador;
- VII - Deverá constar dentre os provedores disponibilizados aqueles que atualmente hospedam o ambiente em nuvem da Infra S.A., quais sejam, Amazon AWS e Huawei, conforme delineado abaixo:
- a) o integrador poderá propor e apresentar planejamento para deslocamento do workload dos provedores nominados para outro provedor, sem custo para a CONTRATANTE, ficando o aceite a cargo da Infra S.A., exclusivamente;
- b) os provedores nominados deverão ser mantidos por período não inferior a 12 (doze) meses, exceto se enquadrados no item IV;
- VIII - A fim de atestar a capacidade de um provedor de nuvem pública em garantir a disponibilidade e segurança

dos dados em casos de desastres, bem como em assegurar a continuidade do negócio, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, fornecida pelos próprios provedores ofertados, referente aos processos de recuperação de desastre, gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças. Essa declaração deve garantir, minimamente, mas não limitado a, que o provedor possua a capacidade de recuperar e restaurar dados em caso de perda de dados, manter os níveis de segurança e controles utilizados durante a operação normal e garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

9.10. Formas de transferência de conhecimento e tecnologia:

9.10.1. A transferência do conhecimento e de tecnologia deverá ser realizada observando-se o que segue:

9.10.1.1. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento e encerrar-se até 15 dias antes do término do contrato, sendo mantida a execução do contrato até o término dele.

9.10.1.2. O Plano de Transferência de Conhecimento e Tecnologia, deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

9.10.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos técnicos da Infra S.A. ou de empresa por ele designada. As capacitações que compõem esta transição deverão ocorrer durante o mês subsequente ao término da vigência do contrato e deverão estar contidas no Plano de Transferência de Conhecimento e Tecnologia a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Infra S.A.

9.10.1.4. É de responsabilidade da Infra S.A. a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transferência de Conhecimento e Tecnologia como receptores do serviço.

9.10.1.5. A transferência de conhecimento ocorrerá em Brasília, na sede da Infra S.A. ou em ambiente remoto, desde que aceite pela Infra S.A., exclusivamente.

9.10.1.6. Os custos de transferência de conhecimento ocorrerão por meio de demanda aberta na ferramenta ITSM e será custeado pelo item 4 - Serviços Técnicos Especializados do Integrador, não sendo suficiente, será possível o intercâmbio com o saldo de outros itens, convertido pela proporcionalidade do custo alcançado no processo licitatório, observando estritamente o limite necessário para a tarefa.

9.10.1.7. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Infra S.A., que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações de todos os danos causados à Infra S.A. por esta falha.

9.10.1.8. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar, no que couber:

- a) a existência de eventuais pendências ao encerramento do contrato;
- b) a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
- c) a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
- d) a devolução de recursos;
- e) a revogação de perfis de acesso;
- f) eliminação de acessos aos sistemas da CONTRATANTE;
- g) a eliminação de caixas postais; e
- h) outras que se apliquem.

9.11. Procedimentos de transição, iniciação e finalização do contrato:

9.11.1. Na transição contratual - recepção

9.11.1.1. A transição terá início imediatamente após a assinatura do Contrato e deverá ser feita em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste período, a CONTRATADA deverá:

I - Efetuar os levantamentos e tomar as providências necessárias para inexistir descontinuidade no serviço prestado por meio do Contrato nº 5/2022. Se necessário, CONTRATANTE poderá intermediar a transmissão;

I.1. A titular do contrato findo, amparado pelo item 8.5 Transição Contratual, do Termo de Referência afeto ao Contrato nº 5/2022, reproduzido abaixo, prestará a assistência necessária para a transição contratual, incluindo, com aprovação prévia da CONTRATANTE, o fornecimento de credenciais imprescindíveis à execução da transição.

8.5. Transição Contratual

8.5.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 4 meses.

8.5.1.1. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

8.5.2. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

8.5.3. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

II - Deverá executar as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços;

III - Disponibilizar estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome da CONTRATANTE, por meio das quais os serviços serão provisionados;

IV - A Infra S.A. disponibilizará o acesso à sua ferramenta ITSM: GLPI.

9.11.2. Na iniciação contratual

9.11.2.1. Após o início da vigência contratual será emitida a Ordem de Serviço Inicial pelo CONTRATANTE, abrangendo:

I - Todos os itens e quantitativos contratados, possibilitando assim alocações posteriores cobertos pela mesma Ordem de Serviço;

A critério da CONTRATANTE, poderá haver alocação de itens e quantidades parciais, neste caso demandando outras Ordens de Serviço;

II - A carga inicial a ser suportada pela CONTRATADA, discriminando os recursos em consumo no dia de emissão da Ordem de serviço inicial;

III - Autorização para a migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços;

9.11.3. Na finalização contratual - transmissão

9.11.3.1. A transição contratual e repasse de conhecimento, ao final do contrato, deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA do planejamento das atividades de transição e de repasse de conhecimento.

9.11.3.2. No caso da finalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 4 meses.

9.11.3.3. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE, 120 (cento e vinte) dias antes da finalização do contrato sem ônus adicional.

9.11.3.4. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pela empresa prestadora dos serviços será de propriedade da CONTRATANTE e fica a CONTRATADA obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos.

9.11.3.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE ou empresa por ela designada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e demais legislações e normativos afetos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Para a execução do contrato será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual a Infra S.A. é a responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e pela gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

10.3. O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis de serviço conforme estabelecido no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência.

10.4. O serviço executado no escopo da contratação tem caráter continuado e visa apoiar os processos de trabalho do Infra S.A.

10.5. A execução do serviço será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

10.6. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais com a qualificação mínima exigida para os perfis especificados no item QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA do documento Anexo II - Especificações Técnicas.

10.7. Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, novas alocações poderão ser feitas mediante abertura de chamados via ferramenta ITSM, onde será demandado, homologado e avaliado o serviço prestado pela CONTRATADA.

10.7.1. A ferramenta ITSM será o repositório capaz de comprovar toda demanda por serviço, portanto nela será possível comprovar solicitações, início e fim de serviços e todas as demais informações do desenrolar do contrato.

10.7.2. O mecanismo aqui adotado não impede que sejam geradas novas Ordens de Serviço, a critério da Equipe de Fiscalização do Contrato, a depender da magnitude da demanda.

10.8. A Infra S.A. poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Critérios de Aceitação:

10.9.1. A avaliação da qualidade dos produtos de TIC entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e outros que possam ser especificados no chamado criado na ferramenta ITSM, na Ordem de Serviço (OS) e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR de serviços, de acordo com a especificidade da demanda. Os produtos, serviços e documentos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência, forma e qualidade, considerando:

a) **Critério de Completude:** serão considerados incompletos os produtos e serviços entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;

b) **Critério de Consistência:** serão considerados inconsistentes os produtos e serviços entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não-conformidades impeditivas: as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do produto, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;

c) **Critério de Forma:** serão considerados desformatados os produtos e documentos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos e padrões definidos pelo CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou serviço; e

d) **Critério de Qualidade:** as entregas serão avaliadas com base em sua conformidade com os indicadores mínimos de serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade serão rejeitadas.

10.9.2. Critérios gerais

10.9.2.1. **Para o item 1 - Serviços de Computação em nuvem nativos do provedor**

- I - Refere-se aos serviços nativos do provedor que estiveram ativos durante o mês de referência.
- II - A fatura apresentada relativa a este item deverá listar os recursos ativos, indicando minimamente a data/hora de início de faturamento e data/hora de fim de faturamento do recurso dentro do mês de referência, tantas quantas ocorridas, bem como a respectiva indicação do quantitativo de USN's consumidas no período.
- III - A utilização das USN's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*), desde o início do provisionamento, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como IaaS, PaaS, armazenamento, tráfego, quantidade alocada do serviço, etc.

10.9.2.2. **Para o item 2 - Serviços de Computação em nuvem não nativos do provedor**

- I - Refere-se aos serviços não nativos do provedor que estiveram ativos durante o mês de referência.
- II - A fatura apresentada relativa a este item deverá listar os recursos ativos, indicando minimamente a data/hora de início de faturamento e data/hora de fim de faturamento do recurso dentro do mês de referência, tantas quantas ocorridas, bem como a respectiva indicação do quantitativo de USN-MP's consumidas no período.
- III - A utilização das USN MP's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*), desde o início do provisionamento, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como armazenamento, processamento, tráfego, etc.

10.9.2.3. **Para o item 3 - Serviços de Suporte Técnico do Ambiente de Nuvem**

- I - Os Serviços de Suporte Técnico do Ambiente de Nuvem, também denominados Serviços de Gerenciamento de Recursos em Nuvem, consistem no planejamento, projeto, construção, execução, operação, monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem, objetos deste Termo de Referência e ao ambiente ativo no mês de referência, bem como a acionamentos de suporte via abertura de chamados na ferramenta ITSM, visando implementações, alterações, dúvidas sobre o ambiente, resolução de incidentes, dentre outros.
- II - O suporte tem por objetivo atender requisições, responder dúvidas, resolver incidentes, problemas de soluções e integrações, sobre a infraestrutura técnica de forma ininterrupta (24x7x365).
- III - Entende-se por infraestrutura técnica o ambiente tecnológico no qual os sistemas são sustentados para garantir a continuidade do negócio.
- IV - Entende-se por resolução de incidente a tarefa de prover solução que restaure a operação de negócios de forma mais rápida possível seguida da eliminação da causa raiz do problema, ou seja, na correção de defeitos em soluções ou no ambiente que a sustenta.
- V - As atividades para este tipo de suporte estão definidas no Anexo II - Especificações Técnicas, e poderão ser evoluídas periodicamente em conjunto com a CONTRATADA.
- VI - A quantidade de horas dedicadas a este item poderá variar, não cabendo qualquer remuneração adicional.
- VII - O suporte técnico deve corrigir o problema/incidente, seja ele de baixa, média e alta complexidade/criticidade, em cada um de seus níveis de atendimento e suporte de acordo com o IMR estabelecido.
- VIII - A execução das atividades de suporte técnico continuado deve atender o estabelecido no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência.
- IX - Alertas provenientes das ferramentas de monitoramento e gestão poderão ser configurados para acionar automaticamente chamados de suporte técnico contínuo, conforme a gravidade da situação.
- X - A Infra S.A. poderá compartilhar conhecimento com a equipe técnica da CONTRATADA sobre a arquitetura implementada, detalhes do ambiente, ferramentas e práticas de análise em uso. Essa iniciativa visa promover a sinergia entre as equipes, objetivando uma gestão eficiente do ambiente e a resolução ágil de incidentes e problemas.
- XI - A Infra S.A. poderá determinar reuniões regulares com a equipe do suporte técnico continuado da CONTRATADA para feedback das ações feitas no período e para alinhamento de novos projetos/serviços ou de manutenções necessárias, visando mitigar riscos em mudanças.
- XII - A fatura apresentada mensalmente deverá ser acompanhada do registro mensal de chamados com o respectivo status.

10.9.2.4. **Para o item 4 - Serviços Técnicos Especializados do Integrador e para o Item 5 - Serviços Técnicos Especializados do Provedor**

- I - Referem-se à utilização do mecanismo denominado projetizadas e serão faturados ao seu final, incluída no faturamento do período da validação da entrega do produto ou conforme definido no projeto.

10.9.2.5. **Para o Item 6 - Serviços de migração de recursos computacionais, Item 7 - Serviços de migração de Banco de Dados e Item 8 - Serviços de migração de armazenamento não estruturado (S3 ou equivalente)**

- I - Serão demandados por chamado aberto na ferramenta ITSM e faturados no final da migração e neste período faturado, mediante prévia validação do resultado.

10.9.2.6. **Para o Item 9 - Treinamento Multinuvem**

- I - Será demandado por chamado aberto na ferramenta ITSM e faturado ao seu final, incluída no faturamento do período de término/avaliação do treinamento.

10.9.3. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório conforme definido no Anexo XXII - Planilha VIII - Modelo para faturamento, com os serviços que estiveram ativos e homologados pela CONTRATANTE no mês anterior, bem como a avaliação de cada um dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e o percentual de seu alcance no período.

10.9.4. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura para

validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

10.9.5. Após o recebimento do relatório citado acima, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP). O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

10.9.6. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais é condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços.

10.9.7. Após a validação dos relatórios entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento Termo de Recebimento Definitivo (TRD), contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

10.9.7.1. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), desde que não haja pendência administrativa, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.

10.10. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):**

10.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.10.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços.

10.10.3. Para medir a qualidade dos serviços realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, com metas próprias definidas de forma quantitativa e mensuráveis, estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

10.10.4. São considerados para a presente contratação os indicadores detalhados no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência. Possuem critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.

10.10.5. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda.

10.10.6. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

10.10.7. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período.

10.10.8. Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

10.10.9. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor.

10.10.10. Na hipótese de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura.

10.10.11. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato, a critério do CONTRATANTE, poderão ser dispensadas as glosas decorrentes do não cumprimento do IMR, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que a prestação dos serviços está em andamento conforme planejado.

10.11. **Do Catálogo de Serviços:**

10.11.1. No primeiro dia de vigência do contrato, o CONTRATADO deverá fornecer as listas de preços de todos os serviços nativos e não nativos ofertados por cada um dos provedores ofertados contendo seus custos em dólar americano e as respectivas métricas. Estas informações passarão a compor o catálogo de serviços disponíveis para uso pela CONTRATANTE.

10.11.2. No catálogo formado poderão ser adicionados ou removidos serviços para refletir mudanças no provedor de nuvem, com periodicidade mínima do ciclo de faturamento, apresentados junto com o processo de pagamento, com a indicação dos itens acrescidos e/ou excluídos.

10.11.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações fornecidas para compor o catálogo, sendo sujeita às sanções administrativas.

10.11.4. Os custos de cada serviço pela métrica listados neste catálogo (ou de outra forma fatores USN e USN-MP), serão considerados como preços **máximos** praticados pelo provedor que originou as informações cotadas em dólares americanos (USD).

10.11.4.1. Como na essência os fatores USN e USN-MP é a mesma, com a precificação feita na fração do dólar americano pela métrica correspondente, é possível a comparação direta entre eles.

10.11.5. É responsabilidade da CONTRATADA aplicar o valor atribuído a estes fatores, USN e USN-MP durante TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, podendo ser atualizado apenas nas condições previstas na legislação.

10.11.6. Os serviços já ativados devem permanecer com o mesmo fator alinhado no momento de sua ativação, podendo ser alterados nas seguintes situações:

- I - Nos casos previstos na legislação e normativos afetos;
- II - No caso de alocação por tempo determinado, na sua prorrogação;
- III - Na fatura em aberto, no caso de redução, devendo ser necessariamente indicado pela CONTRATADA, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

10.11.7. O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos contidos no catálogo será devidamente realizado pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual, conforme as regras especificadas no edital da licitação.

10.12. Teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico:

10.12.1. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém os requisitos de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).

10.12.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e as especificações descritas neste Termo de Referência.

10.12.3. A critério da CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo ser verificada as condições de habilitação da CONTRATADA.

10.12.4. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitas especificações superiores.

10.13. Forma de comunicação entre as partes:

10.13.1. As comunicações entre a Infra S.A. e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.13.2. O canal de comunicação entre a Infra S.A. e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura dos prepostos.

10.13.3. O preposto é o representante da CONTRATADA junto à Infra S.A..

10.13.4. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente sem qualquer ônus para a Infra S.A.

10.13.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO:

- I - Ordem de Serviço;
- II - Termos de Recebimento;
- III - Ofício;
- IV - Relatórios e Atas de Reunião;
- V - E-mail institucional/corporativo;
- VI - Ferramenta Microsoft Teams ou similar em uso pela Infra S.A.;
- VII - Chamados abertos na ferramenta ITSM da CONTRATANTE ou nela alimentado;
- VIII - Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

10.14. Forma de gestão e fiscalização:

10.14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

10.14.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

10.14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar negativamente os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.14.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, dentre outras:

- a) Abertura de chamados técnicos para alocação/desalocação/redimensionamento de serviços;

- b) Autorização para execução do chamado;
- c) Aferição do executado em confronto com o demandado;
- d) Avaliação da disponibilidade dos serviços disponibilizados;
- e) Avaliação do atingimento dos níveis de serviço definidos no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.14.13. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.14.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a observância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, às Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.1.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADO, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 11.1.15. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 11.1.16. Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões de acompanhamento para alinhamento de expectativas e monitoração técnica da contratação, fornecendo previamente a pauta das reuniões;
- 11.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 11.1.18. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nos instrumentos de demanda estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas;
- 11.1.19. Exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empresa CONTRATADA que não preencha os requisitos exigidos pela Infra S.A., que embarce a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.2.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

11.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.2.13. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

11.2.14. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.2.15. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.2.16. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os previstos neste Termo de Referência, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.

11.2.17. Prestar garantia e suporte técnico na forma e condições estabelecidas.

11.2.18. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos (de quaisquer naturezas) que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.2.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual e propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.2.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e/ou modelo de execução.

11.2.21. Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.22. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

11.2.23. A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

a) Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

b) Ao longo da execução do CONTRATO a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO;

c) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

d) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

11.2.24. A CONTRATADA deve possuir e manter as seguintes informações disponíveis ao CONTRATANTE:

a) O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;

b) Os resultados dos testes trimestrais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

c) Plano de resposta a incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços contratados;

d) Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

11.2.25. O serviço de backup, cuja responsabilidade é integralmente do broker por meio da prestação de seus serviços, dada sua natureza de alocação de mão de obra especializada, não é ofertada como serviço de provedor de nuvem, portanto, não deve-se confundir os serviços de backup prestados pelo broker de modo a garantir a devida aplicação por meio de ferramenta e recursos humanos das corretas políticas para backup e restore, tão críticos e sensíveis para o escopo dessa contratação, como os serviços de armazenamento dos dados em si, esses sim compreendidos no catálogo de serviços nativos dos provedores.

11.2.26. A Plataforma de Gestão Multinuvem almejada por esse edital também não é uma oferta dos provedores de serviços de nuvem pública (CSPs), portanto, não se deve confundir sua cobrança no mesmo item das USNs e USNs MP. Trata-se de serviço apartado daqueles previstos para fins de consumo de nuvem para as cargas de trabalho da CONTRATANTE e que deve ser provida pela CONTRATADA em conformidade com os requisitos exigidos.

11.2.27. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA configurar backup periódico de todo recurso, no momento de sua ativação, quando cabível, conforme política de backup definida pelo CONTRATANTE, quando existir. Quando inexistir a política, deve ser configurado backup automático em periodicidade que preserve a consistência do serviço. Tais configurações de backup devem acontecer independentemente da solicitação do CONTRATANTE.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Critério de Completude;

b) Critério de Consistência;

c) Critério de Forma;

d) Critério de Qualidade.

12.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. Critérios de Aceitação:

12.5.1. Vide item 10.9 deste Termo de Referência.

12.6. Procedimentos de Teste e Inspeção:

12.6.1. Vide item 10.12 deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço contratado, conforme este Termo de Referência.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a) Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

13.6. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.8. **O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Caso ocorra algum impedimento para pagamento, a contratada deverá ser comunicada para regularização.

13.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber:**

13.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

13.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

14.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia; ou

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

15.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

15.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.7.3. Multas contratuais aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

15.9.1. Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;

15.9.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;

15.9.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.9.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;

15.9.5. Previsão de cobertura nos termos do item 15.7 deste instrumento.

- 15.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- 15.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
 - 15.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - 15.10.3. Na apólice deverão constar:
 - 15.10.3.1. o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - 15.10.3.2. nome e número do CNPJ da segurada (CONTRATANTE); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - 15.10.3.3. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da apólice).
- 15.11. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 15.12. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
- 15.12.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
 - 15.12.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - 15.12.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - 15.12.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - 15.12.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - 15.12.2.4. Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
 - 15.12.2.5. Declaração da CONTRATADA de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro e 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
 - 15.12.2.6. Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 15.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à CONTRATANTE.
- 15.14. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.
- 15.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 15.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.
- 15.17. Será considerada extinta a garantia:
- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste instrumento;
 - 16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos

trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

17.3. Multa moratória e compensatória:

17.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante nas Tabelas Grau de Infrações e Grau por tipo de Infração mais adiante, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da resolução do contrato por culpa da CONTRATADA;

17.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

17.3.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

17.3.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

17.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às Infrações são atribuídos graus conforme abaixo:

Tabela 9. Grau das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% ao dia sobre o valor anual do Contrato.
2	0,1% ao dia sobre o valor anual do Contrato.
3	0,2% ao dia sobre o valor anual do Contrato.
4	0,4% ao dia sobre o valor anual do Contrato.
5	0,8% ao dia sobre o valor anual do Contrato.

17.3.8. Entende-se por valor anual do contrato, 50% do valor total do contrato alcançado pelo licitante vencedor.

Tabela 10. Grau por tipo de infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2

4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
5	Utilizar os recursos humanos exigidos para fornecimento da solução.	1

17.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- V - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- VII - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.5. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.

17.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE;

17.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- 18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- 18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 18.3.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 18.3.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
 - 18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - 18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
 - 18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 18.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
 - 18.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- 18.6.1. Devolução da garantia;
 - 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 18.7.3. Indenizações e multas.

19. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo XI.
- 19.2. A Matriz de Riscos está evidenciada no Anexo X deste instrumento.

20. PUBLICIDADE DE DADOS

- 20.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 20.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 20.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 20.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
 - I - Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
 - II - Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
 - III - Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 21.2. Situações não explicitadas nas cláusulas do Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

- 21.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 21.4. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 21.5. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 21.6. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.
- 21.7. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética, e Código de Conformidade e Integridade, Política de Transação com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 21.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 21.9. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.
- 21.10. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da CONTRATANTE, em todos os níveis hierárquicos.
- 21.11. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto do contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 21.12. A CONTRATADA é obrigada a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;
- 21.13. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 21.14. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 21.15. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.
- 21.16. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 21.17. Se a CONTRATADA for incluída no pólo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;
- 21.18. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.
- 21.19. Pertence à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 21.20. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.
- 21.21. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços do Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da CONTRATANTE.
- 21.22. Fica a CONTRATADA obrigada a transferir para a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- 21.23. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à CONTRATANTE na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.
- 21.24. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a Infra S.A. por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução dos produtos.
- 21.25. **Do Sigilo e das Restrições:**
- 21.25.1. Publicidade: É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver autorização por escrito da CONTRATANTE.

21.25.2. Segurança: Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela CONTRATANTE dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos sistemas.

21.25.3. Sigilo: Será exigida da CONTRATADA que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na CONTRATANTE.

21.25.4. Idoneidade: A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

21.26. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

21.27. Este Termo de Referência se adere integralmente às demais disposições gerais do Contrato.

22. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

22.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria 220 (SEI 8616390).

22.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinatura eletrônica)</i> Arlon Salvador Santuche Superintendente de Tecnologia da Informação Adjunto SUPTI/DIMEI	<i>(assinatura eletrônica)</i> Robério Ximenes de Saboia Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GEINF/SUPTI/DIMEI	<i>(assinatura eletrônica)</i> Douglas Facundes Balduino Assistente Administrativo GEINF/SUPTI/DIMEI

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
<i>(assinatura eletrônica)</i> Renato Ricardo Alves Superintendente de Tecnologia da Informação SUPTI/DIMEI

Aprovo,

Autoridade Competente
<i>(assinatura eletrônica)</i> Marcelo Vinaud Prado Diretor de Mercado e Inovação DIMEI

RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Estudo Técnico Preliminar.
- II - Especificações Técnicas.*
- III - Modelo de Proposta de Preços.
- IV - Modelo de Ordem de Serviço.
- V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
- VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
- VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- VIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- IX - Planilha de Custos e Formação de Preços.
- X - Matriz de Risco Contratual.
- XI - Mapa de Gerenciamento de Riscos.
- XII - Riscos Acórdão 1739/2015 TCU Plenário.*
- XIII - Tabela de referência de USN do Mercado.
- XIV - Faturamento Mensal.
- XV - Planilha I - Catálogo de serviços nativos AWS.*

- XVI - Planilha II - Catálogo de serviços nativos Microsoft.*
- XVII - Planilha III - Catálogo de serviços nativos Google.*
- XVIII - Planilha IV - Catálogo de serviços nativos Huawei.*
- XIX - Planilha V - Catálogo de serviços nativos IBM.*
- XX - Planilha VI - Catálogo de serviços nativos Oracle.*
- XXI - Planilha VII - Catálogo de serviços nativos TENCENT.*
- XXII - Planilha VIII - Modelo para faturamento.*
- XXIII - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.
- XXIV - Termo de Ciência.
- XXV - Glossário.

Legenda:

(*) Este documento é um **anexo apartado**, mas é parte integrante deste Termo de Referência. O anexo contém informações adicionais detalhadas que são essenciais para a completa compreensão do Termo de Referência.

1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar referente à presente contratação é o SEI nº 9001558.

2. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações técnicas referentes à presente contratação estão detalhadas no Anexo II - Especificações Técnicas - versão 3 (9001581).

3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em papel timbrado da empresa.

À **Infra S.A.**

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____.

PROCESSO Nº 50050.008033/2023-85

OBJETO: Prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, apresenta a presente proposta preços para _____, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico acima identificado, pelo valor total de **R\$ ____ (____)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Computação em nuvem nativos do provedor	USN - Unidade de Serviços em nuvem	3.300.000,0000		
2	Serviços de Computação em nuvem não nativos do provedor	USN-MP - Unidade de Serviços em nuvem - Marketplace	780.000,0000		
3	Serviços de Suporte Técnico do Ambiente em Nuvem	UFS - Unidade fator de serviço	4.050.000,0000		
4	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	HSPi - Hora de Serviço Projetizável do Integrador	4.200		
5	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	HSPp - Hora de Serviço Projetizável do Provedor	1.200		
6	Serviços de migração de recursos computacionais	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	28.439		
7	Serviços de migração de Banco de Dados	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	30.690		
8	Serviços de migração de armazenamento não estruturado (S3 ou equivalente)	Valor em Reais por GB (gigabyte) migrado	976.707		
9	Treinamento Multinuvem	Valor unitário em Reais por turma de treinamento	1		

1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 24 meses.

Informar no mínimo 1 (um) provedor de serviços em nuvem adicional à AWS e Huawei.

2. DOCUMENTAÇÃO ANEXA À PROPOSTA

DO LICITANTE - DECLARAÇÕES	
Declaração de que está de acordo com todos os prazos especificados no Termo de Referência e que os observará fielmente.	
Declaração de que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, conforme determinado no Termo de Referência.	
Declaração de que é responsável por todos os encargos e tributos inerentes à proposta de preço e recolhimentos conforme a legislação vigente.	
Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação desta Proposta de Preços, conforme Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.	
Declaração de que, caso seja-nos adjudicado o objeto da licitação, compromete-se o Contrato de Serviço dela advindo.	
Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.	
Declaração de que os provedores Amazon AWS e Huawei estarão disponíveis para uso desde o início da vigência do contrato por pelo menos 12 meses.	

DOS PROVEDORES		
Específica dos provedores	9.9.1.2	Certificado ISO 27017 - Segurança em ambiente de nuvem
	9.9.1.2	Certificado ISO 27018 - Privacidade na nuvem
	9.9.1.2	Certificado ISO 27001 - Gestão de Segurança da Informação
	9.9.1.2	Certificado SA STAR - Segurança na Nuvem -Nível 3 (três) ou superior
	9.9.1.2	Certificado SOC Segurança de Processos e Dados - 2 ou superior
Dos datacenters dos provedores que hospedarão os serviços	9.9.1.3	Certificado TIA 942 TIER III ou comprovação de que os provedores atendem ao conjunto de requisitos desta certificação.
	9.9.1.4	Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou declaração de que atendem ao conjunto de requisitos dessa norma.
Quadrante Gartner	9.9.1.5	Os provedores ofertados devem figurar no quadrante mágico do Gartner para serviços de infraestrutura e plataforma em nuvem, publicado em 4 de dezembro de 2023 com ID G00781177, ou a mais atual, se existir.
Disponibilidade	9.9.1.6	Declaração do provedor de que garante a disponibilidade de serviços de pelo menos 99,9% ao ano, com tempo de inatividade planejado para manutenção programada.
Segurança	9.9.1.7	Declaração do provedor de que garante a segurança dos dados tanto em repouso quanto em trânsito.
Hospedagem em território nacional	9.9.1.8	Declaração do provedor de que garante que os todos serviços da nuvem pública sejam executados em território brasileiro, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem
Habilitação para contratar com o governo brasileiro	5.5.1	Documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Huawei, inicialmente mandatórias conforme especificado neste Termo de Referência, e dos demais provedores de livre escolha dentro dos critérios deste Termo, atestando que a licitante é habilitada por eles para contratar com o governo brasileiro;
Autorização do broker para contratar com o provedor	5.5.1	Declaração específica de cada um dos provedores de nuvem mencionados ou por meio de informação disponível ou acessível no site oficial deles, de que o proponente formalmente autorizado pelos respectivos provedores a disponibilizar TODOS os serviços, nativos e não nativos, presentes nos catálogos dos provedores, no momento da assinatura do contrato, em sua atualização e no ingresso de novos provedores.

DO INTEGRADOR		
Certificações	4.16.1.1	ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (Segurança Cibernética)
	4.16.1.1	ISO 9000 – que define padrões para sistemas de gestão de qualidade
Certificação ou comprovar e declarar que possui processo em conformidade com a norma	4.16.1.2	Certificado ISO/IEC 27017:2016 (Segurança para Computação em Nuvem) ou Certificado SA STAR - Segurança na Nuvem -Nível 3 (três) ou superior
	4.16.1.2	ISO/IEC 27017:2016 (Segurança para Computação em Nuvem)
	4.16.1.2	ISO 20000 - Norma editada pela ISO (International Organization for Standardization) que versa sobre gestão de qualidade de serviços de TI (Tecnologia da Informação)
	4.16.1.2	ISO 37001 - Norma internacional que estabelece os requisitos e fornece as diretrizes para a implementação de um sistema de gestão antissuborno
Atestado de capacidade técnica dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contrato com vigência mínima de 12 (doze) meses	6.4.1.1.	Que comprove ter executado migração, provisionamento, operação e sustentação em pelo menos 3 (três) provedores de nuvem pública distintas, para o mesmo cliente
	6.4.1.1.	Que comprove ter gerenciado e operado no mínimo 200 (duzentas) instâncias de máquinas virtuais e de 10 (dez) instâncias de banco de dados em ambiente de nuvem pública
	6.4.1.1.	Que comprove ter fornecido de painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, híbrida ou privada, capaz de realizar o monitoramento e a bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor
	6.4.1.1.	Que comprove ter executado contrato baseado em processos das certificações ISO 20.000 e ISO 37001
	6.4.1.1.	Que comprove ter realizado migração de ambiente de hospedagem próprio (on-premises) de organização pública ou privada para a nuvem pública de:
	6.4.1.1.	a) pelo menos 1 (um) banco de dados legado, com versão não mais suportada pelo fabricante, de ambiente on-premises para um banco de dados gerenciado nativo de um provedor de nuvem pública;
	6.4.1.1.	b) pelo menos 50 (cinquenta) instâncias virtuais contendo Windows Server e Linux;
	6.4.1.1.	c) pelo menos 10 (dez) bancos de dados envolvendo necessariamente dentre eles PostgreSQL e SQLServer.

Parceria com provedores	9.9.2 - IV	Comprovação de nível avançado ou equivalente de parceria em pelo menos dois provedores ofertados, o que garante que o integrador possui um relacionamento estratégico e colaborativo com os provedores, além de um alto nível de especialização em suas tecnologias
Declaração referente à recuperação de desastre	9.9.2. VI	Declaração, fornecida pelos próprios provedores ofertados, referente aos processos de recuperação de desastre, gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças. Essa declaração deve garantir, no mínimo, que o provedor possui a capacidade de recuperar e restaurar dados em caso de perda de dados, mantendo os mesmos níveis de segurança e controles utilizados durante a operação normal e garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor;
Política de descarte	9.9.2 - VII	Declarações de seus provedores ofertados, a adoção de políticas e procedimentos para o descarte seguro de ativos de informação, contendo, minimamente, informações referentes à sanitização ou destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados, à destruição segura de ativos em fim de ciclo de vida ou considerados inservíveis, e ao armazenamento seguro dos ativos a serem descartado.
Plataforma de gestão	9.9.2 - IX	Declaração da existência e compromisso de disponibilizar, até o início da vigência do contrato, a plataforma de gestão multinuvem que atenda aos ditames dos artigos 21 e 21 da SGI IN 05 2021;
Calculadora de preços	9.9.2 - X	Declaração compromisso de disponibilizar, até o início da vigência do contrato, a calculadora de preços públicos apresentando valores adequados às métricas deste edital

3. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do Pregão acima identificado.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, serão fornecidos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Telefone:	E-mail:

Nome e assinatura do Represente Legal

4. ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO					
1 – IDENTIFICAÇÃO					
Nº da OS	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>		
Contrato nº	xx/aaaa				
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>				
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99		
Preposto	<Nome do preposto>				
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>		
ÁREA REQUISITANTE					
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx		
Solicitante	<Nome do solicitante>				
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1					
2					
3					
4					

5					
6					
7					
8					
9					
Valor total estimado da OS:					
3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES					
<XXXXXXX>.					
4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS					
Data de Início: <dd/mm/aaaa>			Data do Fim: <dd/mm/aaaa>		
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA					
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim		
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>		
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>		
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>		
6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA					
Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.					
<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx.					
<Nome > <Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante> Matr.: <Nº da matrícula>			<Nome > Gestor do Contrato Matr.: <Nº da matrícula>		

5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO		
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Contratada <nome da contratada>	Contrato <número do contrato>	Processo <número do processo SEI>
Objeto:		
Referente <mês/ano>		

2 - PRODUTOS - SERVIÇOS

2.1. <Relatório de Faturamento Consolidado>.

3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A obrigação foi cumprida:
<input type="checkbox"/> No prazo
<input type="checkbox"/> Fora do prazo (data dd/mm/aaaa)
<input type="checkbox"/> Integralmente
<input type="checkbox"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte: (descrever)

4 - DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO	SEI N°
Descrever o documento.	

5 - OCORRÊNCIAS

Descrever ocorrências.

6 - TERMOS

Com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, tendo como base o Relatório de faturamento <provedor1> , o Relatório de faturamento <provedor N> e o Relatório de Faturamento Consolidado, lavro este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO para os fins legais a que se destina.

O presente documento segue assinado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, conforme Portaria nº xxxxx (SEI nº xxxx).

Identificar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico.

6. ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO		
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Contratada <nome da contratada>	Contrato <número do contrato>	Processo <número do processo SEI>
Objeto:		
Referente <mês/ano>		

2 - PRODUTOS - SERVIÇOS

2.1. <Relatório de Faturamento Consolidado>.

3 - TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, após o acompanhamento dos serviços em pauta, tendo como base o Relatório de faturamento <provedor1> , Relatório de faturamento <provedorN> e o Relatório de Faturamento Consolidado, além do Relatório de Análise de Entrega de Produtos/Serviços - RAPS, atestamos que os produtos e/ou serviços acima identificados foram devidamente entregues/executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência (SEI nº xxxx), com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato, referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais.

O presente documento segue assinado pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, conforme Portaria 220 (8616390).

Identificar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico.

7. ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

a) Indicador nº 1:

INDICADOR Nº 1: <i>IEPI – ÍNDICE DE ENTREGA DAS ATIVIDADES DAS FASES DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Medir as entregas das atividades das fases de planejamento e implantação.
Meta a cumprir	Nenhum atraso.
Instrumento de medição	Registro de entrega de cada produto planejado.
Forma de acompanhamento	Manual.
Periodicidade	Durante as fases de Planejamento e de Implantação.
Mecanismo de Cálculo	$IEPI = \sum (\text{Data de entrega} - \text{Data prevista})$
Início de Vigência	A partir da emissão de Ordem de Serviço ou chamado aberto na ferramenta ITSM, que demande planejamento e implantação.
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 3 dias úteis de atraso: 6%, acrescentando 1% a cada novo dia, limitado a 20% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço. 03 dias úteis de atraso – 5% de redução do primeiro pagamento previsto. 02 dias úteis de atraso – 3% de redução do primeiro pagamento previsto. 01 dia útil de atraso – 2% de redução do primeiro pagamento previsto.
Sanções	$IEPI > 3$ dias úteis – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido nas sanções do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.

Observações	1) As Ordens de Serviço que demandem planejamento e implantação devem ser aferidas por este indicador. Deve-se levar em conta a necessidade superveniente de replanejamento, devidamente aceita pela CONTRATANTE.
	2) Exemplo: se o produto for a entrega do Plano de Implantação, eventual extrapolação do IEPI deste plano poderá ocasionar na redução do pagamento, na primeira fatura do contrato, conforme o IEPI.

b) Indicador nº 2:

INDICADOR Nº 2: IEAP – ÍNDICE DE ENTREGA DAS ATIVIDADES PROJETIZADAS	
Item	Descrição
Finalidade	Medir as entregas das atividades projetizadas.
Meta a cumprir	Nenhum atraso.
Instrumento de medição	Data do Termo de Recebimento Definitivo do projeto.
Forma de acompanhamento	Manual.
Periodicidade	Na execução de projetos.
Mecanismo de Cálculo	IEAP = \sum (Data de entrega – Data prevista)
Início de Vigência	A partir da data de início do projeto.
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 3 dias úteis de atraso: 6%, acrescentando 1% a cada novo dia, limitado a 20% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço. 03 dias úteis de atraso – 5% de redução do primeiro pagamento previsto. 02 dias úteis de atraso – 3% de redução do primeiro pagamento previsto. 01 dia útil de atraso – 2% de redução do primeiro pagamento previsto.
Sanções	IEAP > 3 dias úteis – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido nas SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observação	1) As atividades contratadas como projetizadas devem ser aferidas por este indicador. Deve-se levar em conta a necessidade superveniente de replanejamento, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

c) Indicador nº 3:

INDICADOR Nº 3: IDSCN – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
	Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo de IaaS, PaaS, SaaS e serviços disponibilizados via marketplace em execução.
Periodicidade	Mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100
	Onde:
	DSPN = Disponibilidade dos Serviços.
	TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês. TTM = Total do tempo no mês.
Início de Vigência	A partir da emissão de demandas relativas ao IaaS, PaaS, SaaS e serviços disponibilizados via marketplace em execução.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN:
	Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da demanda;
	De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço afetado e os por reflexo.
	De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço afetado e os por reflexo.
	De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço afetado e os por reflexo. De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% o valor do serviço afetado e os por reflexo.
Sanções	IDSCN menor que 96,90% , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem.
	2) Medição em dias corridos.

d) Indicador nº 4:

INDICADOR Nº 4: IDGOR – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDGOR >= 99%
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e operação de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo	IDGOR (%) = (TDM / TTM) x 100
	Onde:
	IDGOR = Disponibilidade dos Serviços de gerenciamento e operação.
	TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês. TTM = Total do tempo no mês.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao IaaS, PaaS, SaaS e alocação de serviços do marketplace.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDGOR:
	Igual ou Superior a 99% – Pagamento integral da demanda;
	De 90% a 98,99% – redução de pagamento de 1% sobre o valor da demanda.
	De 80% a 89,99% – redução de pagamento de 2% sobre o valor da demanda.
	De 70% a 79,99% – redução de pagamento de 5% sobre o valor da demanda. Abaixo de 70% – redução de pagamento de 10% sobre o valor da demanda.
Sanções	IDGOR menor que 70% , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem, incluindo marketplace.
	2) Medição em dias corridos.

e) Indicador nº 5:

INDICADOR Nº 5: ICO – INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os serviços de operação e gerenciamento dos recursos em nuvem sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.
Meta a cumprir	ICO = 100,00%
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio do CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conformidade no prazo definido neste Termo de Referência
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	ICO = (TCC / TC) x 100
	Onde:
	ICO = Percentual de serviços entregues nos prazos definidos neste Termo de Referência.
	TC = Total de chamados ocorridos no mês TCC = Total de chamados entregues no prazo definido neste Termo Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao IaaS, PaaS e SaaS e alocação de serviços do marketplace
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICO:
	Igual a 100% – Pagamento integral da demanda;
	De 90% a 99,99% – redução de pagamento de 5% sobre o valor da demanda;
	De 80% a 89,99% – redução de pagamento de 7% sobre o valor da demanda; Abaixo de 80% – redução de pagamento de 10% sobre o valor da demanda;
Sanções	ICO menor que 80% , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem, incluindo marketplace

Observações	2)Executar as operações e atividades de gerenciamento para aferição da QUALIDADE dos serviços3) Medição em dias corridos.
-------------	---

f) Indicador nº 6:

INDICADOR Nº 6: <i>ITM - INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de migração nos prazos máximos estabelecidos.
Meta a cumprir	ITM <= 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço ou chamado aberto na ferramenta ITSM
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	ITM = PR – PMP
	Onde:
	ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto.
	PMP = Prazo Máximo previsto para a migração. PR= Prazo realizado.
Início de Vigência	A partir da geração da demanda
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITM:
	Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da demanda.
	De 1 a 5 – redução de pagamento de 3% sobre o valor da demanda.
	De 6 a 10 – redução de pagamento de 5% sobre o valor da demanda.
	De 11 a 15 – redução de pagamento de 7% sobre o valor da demanda.
	De 16 a 30 – redução de pagamento de 10% sobre o valor da demanda e aplicada a advertência.
Acima de 30 – Será declarada a não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior.	
Sanções	ITM >= 16 , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para demandas relacionadas aos serviços de Migração de Recursos Computacionais, Migração de Bancos de Dados e S3 ou equivalentes.
	2) Executar a migração das cargas de trabalhos dentro dos prazos para a execução previstos.
	3) Medição em dias corridos.
	4) O período cuja pendência dependa do CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.

g) Indicador nº 7:

INDICADOR Nº 7: <i>IEM - INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a migração das cargas de trabalho ocorra em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
Meta a cumprir	IEM=100%
Instrumento de medição	Demanda de migração do recurso em nuvem.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade funcionais das cargas de trabalho mantidas pelas instâncias.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	IEM = TIMS/ TIM x 100
	Onde:
	IEM = Recurso migrado em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
	TIMS = Total gigabytes migrados em conformidade funcional. TIM = Total gigabytes migrados.
Início de Vigência	A partir da geração da demanda.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IEM:
	Igual a 100% – Pagamento integral da demanda.
	De 90% a 99,99% – redução de pagamento de 3% sobre o valor da demanda.
	De 80% a 89,99% – redução de pagamento de 5% sobre o valor da demanda.

	Abaixo de 80% – redução de pagamento de 7% sobre o valor da demanda.
Sanções	IEM menor que 80% , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para demandas relacionadas aos serviços de Migração de Recursos Computacionais, Migração de Bancos de Dados e S3 ou equivalentes. 2) Quantidade de recursos migrados que foram estabilizados no ambiente de nuvem.

h) Indicador nº 8:

INDICADOR Nº 8: ITC - INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NO CICLO DE VIDA DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados para criação, configuração alteração e desativação de serviços nos prazos máximos estabelecidos no tópico DEMANDA DE ORDENS DE SERVIÇO E CHAMADOS TÉCNICOS do Anexo II - Especificações Técnicas, para chamados que necessitem de acompanhamento do IMC.
Meta a cumprir	ITC <= 0
Instrumento de medição	As demandas cobertas por este indicador são as de criação, configuração alteração e desativação de serviços (IaaS, PaaS e SaaS), quando explicitamente consignado que o IMC será avaliado.
Forma de acompanhamento	Após a execução do serviço demandado com acompanhamento de IMC, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto no item 12.4.6.25. do Anexo II - Especificações Técnicas, tendo como base o momento registrado na aplicação de abertura de chamados.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	ITC = PR – PMP
	Onde:
	ITC = horas gastas para execução do serviço.
	PMP = Prazo Máximo previsto para o tipo de demanda.
	PR= Prazo realizado.
Início de Vigência	A partir da geração da demanda com explicito indicativo de acompanhamento do índice IMC.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITC sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE:
	Igual ou inferior a 3h – Pagamento integral da demanda.
	De 12h a 24h – redução de pagamento de 3% sobre o valor da demanda.
	De 24h a 36h – redução de pagamento de 5% sobre o valor da demanda.
	De 36h a 72h – redução de pagamento de 7% sobre o valor da demanda.
	Acima de 72h – Será declarada a não execução do serviço demandado, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior.
Sanções	ITC > 120h , além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para demandas relacionadas à de criação, configuração alteração e desativação de serviços (IaaS, PaaS e SaaS).
	2) Executar as demandas dentro dos prazos previstos no item 12.4.6.25. do Anexo II - Especificações Técnicas.
	3) Medição em horas corridas.
	4) O período cuja pendência dependa do CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.
	5) Os valores previstos para os IMC's desconformes serão duplicados quando o período envolver finais de semana e feriados nacionais reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.
	6) A avaliação do IMC depende de consignação explícita no chamado, não sendo, não será medido.

8. ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os colaboradores da contratada deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo abaixo.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF nº [Nº DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre _____ da INFRA S.A., aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

5. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da INFRA S.A., reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços referentes ao Contrato nº _____, cujo objeto é _____.

6. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

7. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da INFRA S.A., das informações restritas reveladas.

8. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas reveladas.

9. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

10. O signatário obriga-se a informar imediatamente à INFRA S.A. qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

11. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da INFRA S.A., possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a INFRA S.A. e o signatário sem qualquer ônus para a INFRA S.A. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela INFRA S.A., inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da a INFRA S.A.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

Assinatura
Nome e CPF do Colaborador

9. ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orientações Gerais Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

1. A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser entregue pelo licitante durante a fase de recebimento das propostas e não se vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

3. Por se tratar de contratação EXCLUSIVAMENTE vinculada à entrega de produtos e ao atendimento aos níveis mínimos de serviços, não se configura como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora tampouco por postos de trabalho.

4. Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços para contratação de serviços de computação em nuvem (Itens 1, 2 e 3)

5. A Planilha de Custos e Formação de Preços para contratação de serviços de computação em nuvem (Itens 1, 2 e 3) deverá ser elaborada para cada item, conforme estrutura mínima a seguir.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
<i>"Contratação de Serviços de Computação em Nuvem (Itens 1, 2 e 3)"</i>	
Identificação da Licitação:	
Nº do Processo: XXXXX.XXXXXX/202X-XX	
Nº da Licitação: XX/XXXX	
Nome da Empresa: XXXXXX.	
CNPJ:	
GRUPO XX - <descrição do grupo>	
ITEM XX - <descrição do item>	

COMPONENTES DE CUSTO	
Descrição	Valor Unitário (%)
Custo de pessoal	
Custo com software	

Custos com recursos de computação	
Custos com suporte técnico	
Custos com atualização e correção	
Custos com hardware	
Custos com serviços de informações	
Outros custos (especificar)	
Subtotal componentes de custo	

COMPONENTES DE PREÇO	
Descrição	Valor Unitário (%)
Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)	
Cobertura Tributária	
Outros componentes (especificar)	
Subtotal componentes de preço:	
Total Unitário:	
Quantidade Total Estimada:	
Valor Total do [item/grupo]:[Valor unitário x quantidade estimada para contratação]	

6. Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços para contratação de serviços de gerenciamento e operação de recursos em nuvem, migração e treinamento (itens 4, 5, 6 e 7).

7. A Planilha de Custos e Formação de preços para contratação de serviços de gerenciamento e operação de recursos em nuvem, migração e treinamento deverá ser elaborada para cada item objeto da contratação, conforme estrutura mínima a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
<i>"Serviços de Gerenciamento e Operação de Recursos em Nuvem, Migração e Treinamento"</i>					
Identificação da Licitação:					
Nº do Processo: XXXXX.XXXXXX/202X-XX					
Nº da Licitação: XX/XXXX					
Nome da Empresa: XXXXXX.					
CNPJ:					
GRUPO XX - <descrição do grupo>					
ITEM XX - <descrição do Item>					
COMPONENTES DE CUSTO DE PESSOAL					
Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Fator K (K)	Custo total por perfil (CT= S x K)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Custo Mensal por Perfil (CM = CT x Q)
Subtotal componentes de custo de pessoal					

Demais Componentes de Custo		
CUSTO COM SOFTWARE		
Descrição	Valor Unitário (%)	
Custos com recursos de computação		
Custos com suporte técnico		
Custos com atualização e correção		
Custos com hardware		
Custos com serviços de informações		
Outros custos (especificar)		
Subtotal componentes de custo com software		
COMPONENTES DE PREÇO		

Descrição	
Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)	
Cobertura Tributária	Valor Unitário (%)

Outros componentes (especificar)	
Subtotal componentes de preço	
Total Unitário:	
Quantidade Total Estimada:	
Valor Total do [item/grupo]: [Valor unitário x quantidade estimada para contratação]	

7.1. Os componentes de custos que integram a planilha são:

- a) Custo de pessoal: Consolida todos os custos incorridos com a utilização de serviços de profissionais necessários à intermediação, operação e utilização dos recursos tecnológicos. Deverá ser computado o somatório de todos os custos acrescidos dos encargos aprovacionados (tais como remuneração, encargos sociais, auxílios e benefícios dos recursos humanos diretamente envolvidos).
- b) Custos com software: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos de software que integrarão a prestação dos serviços (tais como licenciamento, subscrição).
- c) Custos com recursos de computação: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos lógicos e virtuais de computação que integrarão a prestação dos serviços (tais como infraestrutura como serviços, plataforma como serviços, instâncias de computação, plataformas, armazenamento, rede, backup, segurança, middlewares, centrais de processamento de dados, entre outros recursos de computação).
- d) Custos com suporte técnico: Equivale ao somatório de todos os custos de suporte técnico que integrarão a prestação dos serviços (tais como atendimento e suporte técnico dos produtos de software ou recursos computacionais).
- e) Custos com atualização e correção: Equivale ao somatório de todos os custos de atualização e correção dos recursos tecnológicos que integrarão a prestação dos serviços (tais como atualizações de versão dos produtos e correção de erros – bug fix).
- f) Custos com hardware: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de hardware localmente e diretamente na prestação dos serviços (tais como appliances, controladoras, servidores de computação, recursos tecnológicos físicos).
- g) Custos com serviços de informações: Equivale ao somatório de todos os custos de fornecimento de informações técnicas especializadas às equipes que prestam os serviços (tais como plataformas digitais de fornecimento de conteúdo técnico especializado, serviços de mentoring e consultoria, plataformas de suporte especializado, entre outras soluções de fornecimento de informações técnicas especializadas).
- h) Elementos comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais): Fator de preço que pode ser aplicado, tendo como base estratégias de negócio, elementos mercadológicos e estratégias de precificação da empresa (tais como margem operacional, margem de risco, margem de lucro, markup, custo de revenda dentre outros fatores interno e externos considerados na precificação).
- i) Cobertura tributária: Fator de preço que inclui os custos tributários associados à prestação dos serviços que variam de acordo com legislação vigente.

10. ANEXO X - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS ENVOLVIDOS

10.1. Os riscos relevantes à presente contratação estão descritos no Anexo X Identificação e Análise dos Riscos Envolvidos (9001727)

11. ANEXO XI - TABELA DE REFERÊNCIA DE USN DO MERCADO

TABELA DE REFERÊNCIA USN DO MERCADO

1. SUMÁRIO

1.1. Este documento relaciona os fatores pela métrica do serviço para a alocação de itens remunerados por USN - Unidade de Serviço em Nuvem, decorrente de levantamento de mercado.

1.2. Como a presente contratação prevê os catálogos integrais dos serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) de todos os provedores de nuvem pública disponibilizados pelo integrador, que possuem datacenter no Brasil e atendam a integralidade dos requisitos de negócio, tecnológicos e de segurança, incluindo àqueles dispostos na Instrução Normativa GSI/PR nº 05, de 30 de agosto de 2021.

1.2.1. Enfatiza-se que os catálogos integrais não se confundem com catálogos abertos. Conforme inciso X do art. 5 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, é vedado fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores

ou prestadores de serviços que possam acarretar a alteração unilateral do contrato por parte da CONTRATADA. Portanto, referenciar o catálogo diretamente dos provedores “catálogo aberto” sem estabelecer parâmetros e ou condições basilares definidas no instrumento convocatório é uma prática vedada, uma vez que ao apontar para regras externas permite que se promova uma alteração unilateral do contrato por meio de terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

2. SERVIÇOS NATIVOS MAIS COMUNS E OS RESPECTIVOS FATORES APLICADOS POR PROVEDORES

2.1. Segue abaixo uma relação dos serviços nativos mais comuns utilizados pela Infra S.A., juntamente com os respectivos fatores e o fator médio associado a cada serviço.

2.2. Os fatores mencionados são apenas referenciais nas alocações mais comuns de serviços nativos disponibilizados pelos principais provedores de nuvem, servem apenas como balizadores, não são determinísticos e nem exaustivos.

Código	Descrição	AWS	Azure	GCP	Huawei	IBM	Oracle	Tencent	FATOR USN Médio
1-A	Máquina Virtual com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM Linux	0,0672	0,0700	0,1273	0,0840	0,0877	0,0776	0,0800	0,0848
1-B	Máquina Virtual com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM Linux Corporativo	0,1272	0,1300	0,1873	-	0,1477	0,0946	-	0,1374
1-C	Máquina Virtual com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM Windows	0,0856	0,0800	0,2193	-	0,1677	0,0946	0,1300	0,1295
2-A	Máquina Virtual com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM Linux	0,1590	0,1561	0,1064	0,1380	0,1200	0,0660	0,1500	0,1279
2-B	Máquina Virtual com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM Linux Corporativo	0,2540	0,2150	0,1064	0,1980	0,1800	0,0660	-	0,1699
2-C	Máquina Virtual com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM Windows	0,2450	0,2720	0,1984	-	0,1776	0,3005	0,2300	0,2373
3-A	Máquina Virtual com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM Linux	0,3180	0,3004	0,2127	0,2760	0,2300	0,1320	0,2900	0,2513
3-B	Máquina Virtual com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM Linux Corporativo	0,4130	0,3592	0,2127	0,4060	0,2900	0,1320	-	0,3022
3-C	Máquina Virtual com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM Windows	0,5020	0,4809	0,3967	0,4400	0,4300	0,3160	0,4600	0,4322
4-A	Máquina Virtual com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM Linux	0,6360	0,6008	0,4255	0,5520	0,4600	0,2640	0,5800	0,5026
4-B	Máquina Virtual com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM Linux Corporativo	0,8010	0,7283	0,4255	0,7020	0,5800	0,2640	-	0,5835
4-C	Máquina Virtual com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM Windows	1,0040	0,9854	0,7935	0,8800	0,8500	0,6320	0,9200	0,8664
5-A	Máquina Virtual com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM Linux	1,2720	1,2486	0,8510	1,1040	0,9200	0,5280	1,1700	1,0134
5-B	Máquina Virtual com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM Linux Corporativo	1,4370	1,3761	0,8510	1,2540	1,0400	0,5280	-	1,0810
5-C	Máquina Virtual com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM Windows	1,9600	1,9709	1,5870	1,7600	1,6800	1,2640	1,8500	1,7246

Código	Descrição	AWS	Azure	GCP	Huawei	IBM	Oracle	Tencent	FATOR USN Médio
6-A	Máquina Virtual com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM Linux	2,4480	2,8800	2,4666	2,2030	1,3970	7,8260	1,5600	2,9687
6-B	Máquina Virtual com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM Linux Corporativo	2,5780	3,0100	2,5966	-	1,5170	5,6547	-	3,0713
6-C	Máquina Virtual com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM Windows	3,9200	4,3500	3,9386	-	2,6770	5,6547	3,6900	4,0384
7	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	0,1520	0,2948	0,1500	0,3050	0,1680	0,0595	0,1100	0,1770
8	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	0,0860	0,1131	0,0600	0,1190	0,9600	-	0,0500	0,2314
9	Serviço de armazenamento de objetos (padrão)	0,0405	0,0328	0,4080	0,0370	0,0227	0,0255	0,0240	0,0844
10	Serviço de armazenamento de objetos (archive)	0,0083	0,0173	0,0100	0,0083	0,0072	0,0026	0,0050	0,0084
11	Tráfego de saída da rede	0,1500	0,0193	0,1200	0,1350	0,0900	0,0250	0,1000	0,0913
12	Tráfego de rede interna entre zonas	0,0100	0,0193	0,0100	0,0000	-	0,0000	0,0000	0,0066
13	Tráfego de rede do balanceador de carga	0,0110	0,0385	0,0120	0,1350	0,0100	0,0000	0,1500	0,0509
14	Serviço de balanceamento de carga	0,0340	-	0,0226	0,0000	0,0350	-	1,0290	0,2241
15	Porta de conexão de fibra 1Gbps	0,3000	-	0,2778	0,1917	0,3425	0,2125	0,3068	0,2719
16	Porta de conexão de fibra 10Gbps	2,2500	-	2,3600	1,4375	2,4658	1,2750	2,2493	2,0063
17	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	0,5000	0,4913	0,2000	0,0000	0,5000	0,0000	0,4650	0,3080
18	Serviço de VPN	0,1500	0,7900	0,1200	0,1350	0,0980	0,0000	0,9000	0,3133
19	VPN Gateway	0,0500	0,0347	0,0750	0,0050	0,0510	0,0000	0,9000	0,1594
20	IP Público	0,0050	0,0039	0,0040	0,0050	1,0000	0,0000	0,0291	0,1496
21	Serviço de armazenamento de Backup	0,0680	5,0289	0,0390	0,0365	0,4350	0,0255	-	0,9388
25-A	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM MySQL	0,9240	0,9740	0,4156	0,9100	1,3890	0,1592	0,7110	0,7833
25-B	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM MySQL	1,8480	1,9481	0,8312	1,8000	2,5397	0,3184	1,4220	1,5296
25-C	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM MySQL	3,6960	3,8962	1,6624	1,7600	4,8411	0,6368	2,8440	2,7624
26-A	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM MySQL	3,6960	3,7000	3,3280	3,5100	-	1,7660	21,6880	6,2813
26-B	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM PostgreSQL	0,9320	0,4539	0,4156	0,9100	0,7069	-	0,7110	0,6882

Código	Descrição	AWS	Azure	GCP	Huawei	IBM	Oracle	Tencent	FATOR USN Médio
26-C	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM PostgreSQL	1,8640	0,9077	0,8312	1,8000	1,2548	-	1,4220	1,3466
27-A	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM PostgreSQL	3,7280	1,8154	1,6624	3,5600	2,3507	-	2,8440	2,6601
27-B	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM PostgreSQL	3,7280	3,7000	3,3280	3,5100	-	-	21,6880	7,1908
27-C	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM SQL Server	2,8200	2,9441	0,9356	-	-	-	-	2,2332
28-A	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM SQL Server	5,6380	6,5568	1,8712	-	-	-	-	4,6887
28-B	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM SQL Server Standard	11,2760	14,7225	3,7424	-	-	-	-	9,9136
28-C	Serviço Gerenciado de Banco de Dados com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM SQL Server	11,2800	12,4500	18,3680	-	-	-	-	14,0327
29	Armazenamento MySQL	0,4380	0,2144	0,1350	0,2993	0,5800	0,0400	0,2844	0,2844
30	Armazenamento PostgreSQL	0,4380	0,2144	0,1350	0,2993	0,5800	0,0000	0,2844	0,2787
31	Armazenamento MS SQL Server	0,4380	0,4662	0,1350	-	-	-	-	0,3464
32	Serviço Gerenciado de Kubernetes	0,1000	0,6007	0,1000	0,1900	0,2600	0,2500	0,2500	0,2501

3. **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NATIVOS OFERECIDOS PELOS PRINCIPAIS PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA**

3.1. Os anexos deste documento contêm uma lista detalhada dos serviços oferecidos pelos provedores de nuvem pública presentes no Brasil. Essas informações foram extraídas do processo conduzido pela Secretaria de Governo Digital, ainda em andamento, visando a contratação do projeto Nuvem 3.0, conforme consta no Processo Administrativo 19973.100061/2023-00. UASG: 201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/projetos-em-andamento/nuvem-3.0>).

3.2. Os fatores mencionados são apenas referenciais nas alocações mais comuns de serviços nativos disponibilizados pelos principais provedores de nuvem, servem apenas como balizadores, não são determinísticos e nem exaustivos.

3.3. Os anexos são:

- I - Planilha I - Catálogo de serviços nativos AWS (8617623);
- II - Planilha II - Catálogo de serviços nativos Microsoft (8617637);
- III - Planilha III - Catálogo de serviços nativos Google (8617669);
- IV - Planilha IV - Catálogo de serviços nativos Huawei (8617675);
- V - Planilha V - Catálogo de serviços nativos IBM (8617686);
- VI - Planilha VI - Catálogo de serviços nativos Oracle (8617697); e
- VII - Planilha VII - Catálogo de serviços nativos TENCENT (8617705).

12. **ANEXO XII - FATURAMENTO MENSAL**

12.1. Detalhado no Anexo XII Faturamento Mensal (9044456).

13. ANEXO XIII - PLANILHA I - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS AWS

13.1. O catálogo de serviços nativos AWS referente à presente contratação está minudenciado na Planilha I - Catálogo de serviços nativos AWS (8617623).

14. ANEXO XIV - PLANILHA II - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS MICROSOFT

14.1. O catálogo de serviços nativos Microsoft referente à presente contratação está detalhado na Planilha II - Catálogo de serviços nativos Microsoft (8617637).

15. ANEXO XV - PLANILHA III - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS GOOGLE

15.1. O catálogo de serviços nativos Google referente à presente contratação está descrito na Planilha III - Catálogo de serviços nativos Google (8617669).

16. ANEXO XVI - PLANILHA IV - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS HUAWEI

16.1. O catálogo de serviços nativos Huawei referente à presente contratação está minudenciado na Planilha IV - Catálogo de serviços nativos Huawei (8617675).

17. ANEXO XVII - PLANILHA V - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS IBM

17.1. O catálogo de serviços nativos IBM referente à presente contratação está detalhado na Planilha V - Catálogo de serviços nativos IBM (8617686).

18. ANEXO XVIII - PLANILHA VI - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS ORACLE

18.1. O catálogo de serviços nativos Oracle referente à presente contratação está descrito na Planilha VI - Catálogo de serviços nativos Oracle (8617697).

19. ANEXO XIX - PLANILHA VII - CATÁLOGO DE SERVIÇOS NATIVOS TENCENT

19.1. O catálogo de serviços nativos Tencent referente à presente contratação está minudenciado na Planilha VII - Catálogo de serviços nativos TENCENT (8617705).

20. ANEXO XX - PLANILHA VIII - MODELO PARA FATURAMENTO

20.1. O modelo para faturamento dos serviços referentes à presente contratação está detalhado na Planilha VIII - Modelo para faturamento (8629054).

21. ANEXO XXI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME N° 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer

meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 83, da Lei nº. 13.303/16.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

22. ANEXO XXII - TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	<xxxx/aaaa>		
Objeto	<Objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da Contratada>	CNPJ	<99.999.999/9999-99>
Preposto	<Nome do Preposto da Contratada>		
Gestor do Contrato	<Nome do Gestor do Contrato>	Matrícula	<xxxxxxxxxxxxxx>

2 - CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes da Contratante.

3 - FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

23. ANEXO XXIII - GLOSSÁRIO

23.1. Para os efeitos deste estudo, aplicam-se os seguintes termos e definições:

23.1.1. **Carga de trabalho (Workload):** conjunto de recursos que compõem uma arquitetura técnica destinada a suportar um ou mais serviços de TIC. As cargas de trabalho podem requerer uma ou mais instâncias e recursos de computação para agregar valor ao negócio por meio de serviços de TIC;

23.1.2. **Computação em nuvem:** é um modelo computacional que permite que o provisionamento de recursos e serviços possa ser realizado de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (p. ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

23.1.2.1. Características essenciais de computação em nuvem:

- a) Autosserviço sob demanda: o cliente pode, unilateralmente, provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática, sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem;
- b) Amplo acesso pela rede: os recursos computacionais estão disponíveis através da rede e são acessados por meio de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (p. ex.: smartphones, tablets, laptops, estações de trabalho);
- c) Grupo de recursos: os recursos do provedor de serviços em nuvem como armazenamento, processamento, memória, largura de banda de rede, por exemplo, são agrupadas para servir múltiplos clientes usando o modelo de multilocação (multitenant), com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda;
- d) Rápida Elasticidade: as capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Essas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores; e
- e) Serviço mensurado: os sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidade de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (p. ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas). O uso de recursos pode ser monitorado, controlado e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

23.1.2.2. Modelo de Serviços em nuvem:

- a) Capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede;
- b) Capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações. Também definido como PaaS – Platform as a Service;
- c) Capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviço de nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no datacenter do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware, software, garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados. Também pode ser definido como SaaS – Software as a Service;
- d) Capacidade de fornecer serviços amplos e completos do provedor de nuvem não se limitando a essas três definições apenas (IaaS, PaaS e SaaS). Também definido como XaaS. O termo "X" é usado para se referir a qualquer coisa que possa ser fornecida como um serviço, como software (SaaS - Software as a Service), plataforma (PaaS - Platform as a Service), infraestrutura (IaaS - Infrastructure as a Service), segurança (SECaaS - Security as a Service), dados (DaaS - Data as a Service), entre outros.

23.1.3. **Data center ou datacenter:** no âmbito de serviços em nuvem, instalação construída com o objetivo de alocar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço – as a Service”. Um datacenter é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de TIC de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e realiza a gestão dos dados de seus clientes. Esse termo tornou-se defasado no contexto da computação em nuvem, pois remete aos recursos físicos de

infraestruturas, frequentemente vinculados às modalidades de Colocation, Hosting, entre outros. A computação em nuvem é uma abstração desses recursos “físicos”;

23.1.4. **Instância de Banco de Dados:** corresponde a um ambiente de banco de dados isolado e independente. Uma instância de banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo criadas pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos;

23.1.5. **Instância de Computação:** corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como, por exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação;

23.1.6. **Integrador de Serviços de Nuvem:** (cloud Broker) empresa que oferece serviços especializados e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública. O integrador deve ser capaz de oferecer três pilares de recursos: uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem (Cloud Management Platform – CMP); serviços profissionais de gerenciamento, operação e implementação; e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados;

23.1.7. **Máquina virtual:** ambiente computacional implementado em uma máquina física a partir de tecnologias de virtualização. Esse ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (storage);

23.1.8. **Máquina virtual de uso genérico:** são as máquinas virtuais utilizadas para propósito geral, com cargas de trabalho comuns que requerem equilíbrio entre processamento e memória;

23.1.9. **Marketplace:** portal de serviços operado por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de softwares e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem. O marketplace atua como uma loja online onde os clientes podem explorar, comparar, e adquirir essas soluções adicionais para atender às suas necessidades específicas;

23.1.10. **Metadado:** dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

23.1.11. **Multinuvem:** uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedores de nuvem pública, conforme preconizado pelas principais consultorias mundiais especializadas, tal como Gartner;

23.1.12. **Multi-Defined (MD):** modelo de contratação de serviços cloud/multicloud que define pelo menos dois provedores de nuvem pública em um cenário multicloud. Há a nomeação legalmente justificada e amparada de pelo menos um dos CSP's, sendo os demais abertos à ampla concorrência, permitindo participação de outros CSPS's de mercado desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos;

23.1.13. **Multi-Open (MO):** modelo de contratação de serviços cloud/multicloud que define pelo menos dois provedores de nuvem pública em um cenário multicloud. Em oposição ao modelo MD, não há a nomeação de nenhum CSP, sendo disputa aberta à ampla concorrência, permitindo participação dos CSP's de mercado que atendam minimamente aos requisitos técnicos;

23.1.14. **Níveis mínimos de serviços (NMS):** são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços.

23.1.15. **Nuvem pública:** infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede termo usado para se referir a sistemas, software ou infraestrutura que são instalados e executados localmente em uma empresa, em seus próprios servidores ou data centers, em contraposição à computação em nuvem. Diferentemente da computação em nuvem, em que os serviços são fornecidos através da internet, no modelo on-premises, a empresa é responsável por gerenciar e manter seus próprios recursos de TI, incluindo hardware, software e dados;

23.1.16. **On-premises:** termo usado para se referir a sistemas, software ou infraestrutura que são instalados e executados localmente em uma empresa, em seus próprios servidores ou data centers, em contraposição à computação em nuvem. Diferentemente da computação em nuvem, em que os serviços são fornecidos através da internet, no modelo on-premises, a empresa é responsável por gerenciar e manter seus próprios recursos de TI, incluindo hardware, software e dados;

23.1.17. **Provedor de Serviços em Nuvem:** empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem;

23.1.18. **Região:** agrupamentos de localizações geográficas específicas em que os recursos computacionais estão hospedados. Considera-se para efeito deste estudo que o território brasileiro está localizado em uma única região;

23.1.19. **Serviço na modalidade por demanda:** serviços alocados por demanda, sem um período predeterminado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a solicitação feita via ferramenta ITSM ou Ordem de Serviço;

23.1.20. **Serviços nativos de provedor de nuvem:** referem-se às soluções e ferramentas que são desenvolvidas e mantidas pelo próprio provedor de nuvem, projetadas para funcionar de forma integrada e otimizada dentro do ambiente de nuvem daquele provedor. Esses serviços são projetados para fornecer soluções completas e integradas, permitindo que as empresas construam, implantem e gerenciem aplicativos de forma mais eficiente na nuvem;

23.1.21. **Serviços não nativos de provedor de nuvem:** os serviços não nativos oferecidos no marketplace de um provedor de nuvem referem-se a soluções e ferramentas desenvolvidas por terceiros, não pelo próprio provedor de nuvem. Esses serviços podem ser adquiridos e integrados ao ambiente de nuvem do provedor, muitas vezes com a mesma facilidade e compatibilidade dos serviços nativos.

23.1.22. **Single-Defined (SD):** modelo de contratação de serviços cloud/multicloud que define, nomeadamente, observando critérios legais, a contratação de apenas um provedor de nuvem pública (CSP). Inexiste previsão de inclusão de outros CSP's para fins de contrato multinuvem durante toda a vigência contratual;

23.1.23. **Single-Open (SO):** modelo de contratação de serviços cloud/multicloud que define a contratação de apenas um provedor de nuvem pública (CSP). Opostamente ao modelo SD, nessa abordagem o CSP não é nomeado, abrindo a participação para todos os provedores de mercado que atendam aos requisitos mínimos do instrumento;

23.1.24. **Solução de Tecnologia da Informação:** conjunto de bens e/ou serviços de TIC e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos. Neste estudo incluem os recursos de computação em nuvem, a plataforma de gestão de nuvem, os serviços de gerenciamento, migração, técnicos especializados, treinamento e provimento de comunicação rápida e segura entre a nuvem eleita e o datacenter da Infra S.A.;

23.1.25. **Zona:** locais isolados dentro de cada região nos quais os serviços de nuvem pública se originam e operam.

1.



Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Saboia, Integrante Requisitante**, em 21/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Facundes Balduino, Assistente Administrativo**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ARLON SALVADOR SANTUCHE, Integrante Técnico**, em 21/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ricardo Alves, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 21/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 21/11/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9081196** e o código CRC **BFDC9275**.



Referência: Processo nº 50050.008033/2023-85



SEI nº 9081196

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: